

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 1
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E REGULAMENTAÇÃO	2
CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO	4
CAPÍTULO III DA RELAÇÃO COOPERADOS E COOPERATIVA	18
CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS	33
CAPÍTULO V DA RELAÇÃO COOPERADO E CLIENTE	41
CAPÍTULO VI DAS ROTINAS DE ATENDIMENTO	43
CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO, PRODUÇÃO E PAGAMENTO	45
CAPÍTULO VIII DO PLANO DE AUXÍLIO POR MORTE (PAM).....	48
CAPÍTULO IX DO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.....	50
CAPÍTULO X DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES	50
CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	51
CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	56
INSTRUÇÃO CAD.....	59

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 2
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E REGULAMENTAÇÃO

Seção I Da denominação, objeto e objetivos da Cooperativa

Art. 1º. A denominação, o nome fantasia, a sede, o foro, a área, o prazo e o exercício social, o objeto e/ou os objetivos da Cooperativa estão definidos nos capítulos I e II do Estatuto Social da Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.

§ 1º. A Unimed Fortaleza, constituída em 09 de janeiro de 1978, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.868.278/0001-07, no Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 2340000298-1, é uma sociedade simples de Responsabilidade Limitada, de natureza civil, sem finalidade lucrativa, não sujeita a falência, de prestação de serviços profissionais, na forma jurídica de cooperativa médica, integrante do Sistema Nacional Unimed, autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, sob o registro definitivo nº 31.714-4.

§ 2º. A Cooperativa, em seus planos de saúde comercializados, com base na Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.380/2024 ou de outra(s) que venha(m) a substituí-la ou complementá-la, oferece as seguintes especialidades médicas, no que lhe for exigido ou aplicável: Acupuntura, Alergia e imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia cardiovascular, Cirurgia da mão, Cirurgia de cabeça e pescoço, Cirurgia do aparelho digestivo, Cirurgia geral, Cirurgia oncológica, Cirurgia pediátrica, Cirurgia plástica, Cirurgia torácica, Cirurgia vascular, Clínica médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e metabologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Genética médica, Geriatria, Ginecologia e obstetrícia, Hematologia e hemoterapia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina de emergência, Medicina de família e comunidade, Medicina do trabalho, Medicina do tráfego, Medicina esportiva, Medicina física e reabilitação, Medicina intensiva, Medicina legal e perícia médica, Medicina nuclear, Medicina preventiva e social, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Oncologia clínica, Ortopedia e traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia, Patologia clínica/Medicina laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia e diagnóstico por imagem, Radioterapia, Reumatologia e Urologia.

§ 3º. A Cooperativa oferece, em seus planos de saúde comercializados, os regimes de atendimento hospitalar, ambulatorial e/ou urgência, através de seus recursos próprios e dos prestadores de serviços credenciados.

§ 4º. A Unimed Fortaleza adota todos os exames constantes do rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como oferece os serviços de psicoterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional em todos os seus produtos comercializados após junho de 1998 (planos regulamentados).

§ 5º. A Cooperativa compromete-se a desempenhar suas atividades e negócios com observância das melhores práticas de sustentabilidade corporativa, buscando o bem-estar da sociedade em geral e a diminuição dos possíveis impactos negativos econômicos, sociais e ambientais na promoção de sua saúde organizacional.

§ 6º. Eventuais mudanças na Resolução do CFM, citada no § 2º deste artigo, que venham incluir novas especialidades ou áreas de atuação, tais alterações só se aplicarão, para efeito da exigência do art. 3º, § 2º, inciso VII do Estatuto Social da Cooperativa (limite máximo de atuação em duas especialidades médicas), quando da admissão de novos cooperados.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 3
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

§ 7. São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as denominações Unimed Fortaleza, Cooperativa e Sociedade.

Art. 2º. A Unimed Fortaleza agirá como mandatária de seus cooperados, na contratação de prestação de serviços de saúde, eliminando intermediários na execução dos serviços médicos, podendo potencialmente realizar quaisquer tipos de contratações que envolvam a atividade médico-hospitalar de seus cooperados, dentro dos princípios e disposições normativas do Cooperativismo e do Estatuto Social.

Parágrafo único. A Unimed Fortaleza tem com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus sócios, mediante deliberações coletivas através dos órgãos societários, fazer frente às suas necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de um empreendimento cooperativo, de propriedade conjunta, democraticamente gerido pelos seus cooperados.

Seção II Deste Regimento Interno

Art. 3º. A fim de regulamentar as atividades, operações e negócios da Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda. e em observância as exigências estipuladas no Estatuto Social, institui-se este Regimento Interno.

Parágrafo único. O presente Regimento Interno não substitui e nem concorre com as determinações do Estatuto Social, constituindo-se como documento complementar de uso interno, disciplinar e regulatório.

Art. 4º. Este Regimento Interno regulamenta também a forma de atendimento e prestação de serviços pelos médicos cooperados a clientes da Unimed, os deveres e direitos dos médicos e as relações que serão mantidas principalmente entre cooperados, Cooperativa e clientes.

§ 1º. O ingresso do médico cooperado na Unimed Fortaleza implica na sua imediata aceitação ao presente Regimento Interno, em conformidade com o *caput* do art. 3º e *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Cooperativa.

§ 2º. A obrigatoriedade de seu cumprimento permanece por todo o tempo em que o médico cooperado permanecer na Cooperativa, não sendo permitido a ninguém alegar seu desconhecimento.

Seção III Da estrutura normativa

Art. 5º. A Cooperativa rege-se pelo seu Estatuto Social, por este Regimento Interno, pelas disposições legais a ela aplicáveis (principalmente Lei 5.764/71 [Lei das Sociedades Cooperativas] e a Lei 9.656/98 [Lei dos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde]), pelas deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Casos omissos serão definidos pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral, quando necessária à convocação desta.

Art. 6º. São instrumentos normativos das relações entre a Unimed Fortaleza e os seus cooperados:

- I Estatuto Social;
- II Regimento Interno;

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substituí Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 4
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

- III Código de Conduta;
- IV Normas, instruções e deliberações expedidas pelo Conselho de Administração;
- V Carta/ofício circular aos cooperados, expedida pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva e/ou pelas Diretorias;
- VI Pareceres e decisões expedidas pelos Órgãos Sociais da Cooperativa, dentro de suas respectivas competências estatutárias e regimentais;
- VII Outros instrumentos expedidos para atender à legislação em vigor.

§ 1º. O desrespeito e/ou infração aos instrumentos normativos sujeitará o cooperado às sanções e penalidades previstas no art. 61 do Estatuto Social e/ou neste Regimento Interno.

§ 2º. Os cooperados têm o dever de respeitar o Código de Ética Médica e as normas expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina do Estado do Ceará, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou por outros Órgãos ou Entidades reguladoras que venham a substituí-las, e a legislação sobre Cooperativismo.

§ 3º. Esses documentos, listados nos incisos IV a VI deste artigo, são do uso exclusivo da Unimed Fortaleza e de seus cooperados, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 7º. As normas, códigos, regulamentos e regimentos internos estabelecidos pelo Conselho de Administração serão baixados em forma de instruções e constituirão a estrutura normativa da Cooperativa.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Do local e funcionamento

Art. 8º. A Cooperativa tem como sede o imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Santos Dumont, 949, bairro Centro, em Fortaleza-CE, CEP 60150-160, com horário de funcionamento normal de seu expediente administrativo das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias de feriados e/ou de recessos estipulados e divulgados pela Diretoria.

§ 1º. Para efeito de cumprimento do disposto no art. 4º, § 1º do Estatuto Social, nos casos de candidatos a cooperado, a solicitação e a documentação necessárias para a análise de seu possível ingresso na Cooperativa, deverão ser protocoladas na área de Relacionamento com o Médico Cooperado, localizada no térreo do Instituto Unimed Fortaleza (“*Casa do Cooperado*”), no endereço, dias da semana e horários mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º. Para efeito de cumprimento do disposto no art. 48, § 2º do Estatuto Social, o requerimento que trata da inscrição dos candidatos a cargos eletivos dos órgãos sociais da Cooperativa, deverá ser protocolado na Secretária da Presidência, localizada no 4º andar do edifício sede, nos dias e horários mencionados no *caput* deste artigo.

§ 3º. Outros assuntos de interesse do cooperado deverão ser protocolados nas respectivas secretarias das Diretorias Executivas cujo assunto for pertinente, ou na área de Relacionamento com o Médico Cooperado, ou quando a eles se referirem na secretaria do Conselho Fiscal ou na do Conselho Técnico, localizados no edifício sede, no endereço, dias e horários mencionados no *caput* deste artigo.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substituí Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 5
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

§ 4º. Outras áreas e unidades localizadas no edifício sede da Cooperativa, que não atendam a clientes e/ou a médicos cooperados, poderão adotar um horário diferenciado do estipulado no *caput* deste artigo, desde que tenham a aprovação da respectiva Diretoria, com anuência da Diretoria Executiva.

Seção II Das reuniões, obrigações e competências dos Órgãos Sociais

Art. 9º. A Cooperativa tem os seguintes Órgãos Sociais:

- I – Assembleia Geral, que poderá ser ordinária (AGO) ou extraordinária (AGE);
- II – Conselho de Administração (CAD);
- III – Conselho Técnico (CTE); e
- IV – Conselho Fiscal (CFI).

Art. 10. A Assembleia Geral dos cooperados é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da Lei e do Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse geral.

§ 1º. A Assembleia Geral dos cooperados será habitualmente convocada pelo Presidente da Cooperativa e por ele presidida, podendo ser ordinária ou extraordinária. Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão conduzidos por cooperado escolhido na ocasião.

§ 2º. A Assembleia Geral Ordinária se reúne obrigatoriamente 1 (uma) vez por ano nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social.

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária se reúne sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem no edital de convocação.

§ 4º. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos cooperados presentes com direito a votar e somente poderão versar sobre os assuntos especificados no edital de convocação, sendo permitida a participação remota.

§ 5º. É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração e/ou de fiscalização.

§ 6º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da ata circunscrita, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo secretário e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 7º. As Assembleias Gerais serão convocadas por edital, que deverá ser afixado em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicado através de jornal de grande circulação local e comunicado por circular impressa e/ou eletrônica aos cooperados.

§ 8º. Em observância ao § 1º do art. 18 do Estatuto Social, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar podem requerer ao Presidente a convocação de Assembleia Geral e, em caso de recusa, após 30 (trinta) dias corridos do requerimento protocolado na secretaria da Presidência, poderão convocá-la eles próprios.

§ 9º. O requerimento de solicitação de convocação de Assembleia Geral ao Presidente, por parte de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar, deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substituí Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 6
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

- I. na 1ª (primeira) página, a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações, de forma clara e objetiva, em observância ao *caput* do art. 45 da Lei 5.764/71 e ao *caput* do art. 25 do Estatuto Social da Cooperativa, bem como a exposição de motivos que gerou esta solicitação;
- II. numeração sequencial em todas as suas páginas;
- III. no mínimo, os seguintes dados: nome completo do médico cooperado (sem abreviaturas); número do registro no Conselho Regional de Medicina; especialidade médica principal; assinatura igual à da carteira de identidade ou da sua carteira profissional; e, a data da sua assinatura no requerimento;
- IV. cabeçalho, em todas as suas páginas, com o seguinte texto: “*Abaixo assinado dos médicos cooperados da Unimed Fortaleza solicitando a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária*”, com o respectivo ano vigente;
- V. data do requerimento;
- VI. na última folha, atestado que as informações condizem com a realidade e que todos os cooperados signatários estão em condições de votar, além de indicar o nome completo, endereço e telefone para contato pela Presidência de, pelo menos, 3 (três) cooperados responsáveis, organizadores e/ou mobilizadores deste abaixo assinado.

§ 10. Para maior segurança jurídica, padronização, legitimidade e garantia da fidedignidade das informações e registros do requerimento de solicitação de convocação de Assembleia Geral por parte dos médicos cooperados ao Presidente da Cooperativa, observar-se-á ainda obrigatoriamente o seguinte:

- I. todos os dados informados no requerimento deverão ser legíveis, redigidos na língua portuguesa, completos, sem rasuras/borrões e suas folhas sem emendas/colagens;
- II. as assinaturas dos médicos cooperados no citado requerimento deverão ser acompanhadas de cópia da sua respectiva carteira profissional ou carteira de identidade;
- III. não poderão estar listados neste requerimento os médicos cooperados que estejam enquadrados nas condições estipuladas no § 11 do art. 48 do Estatuto Social da Cooperativa (não aptos para votar e serem votados);
- IV. o requerimento deverá ser feito somente frente ou somente frente e verso da folha, mas nunca utilizando concomitantemente as 2 (duas) formas;
- V. se o requerimento não utilizar frente e verso da folha, o verso da folha deverá obrigatoriamente conter o dizer: “*página em branco*”;
- VI. as datas das assinaturas dos médicos cooperados no requerimento não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias da data em que o documento for protocolado na secretaria da Presidência;
- VII. não poderá constar no requerimento timbre, logotipo, logomarca, dizeres ou símbolos de outras empresas, instituições e/ou organizações, salvo exclusivamente a da Unimed Fortaleza;
- VIII. não será permitida a representação por meio de mandatário, em conformidade com o § 1º do art. 42 da Lei 5.764/71 e do § 5º do art. 25 do Estatuto Social da Cooperativa;
- IX. o requerimento a ser entregue e protocolado na secretaria da Presidência deverá ser original, não sendo aceito cópias do mesmo para efeito de recebimento.

§ 11. Não serão recebidas pela Secretaria da Presidência solicitações de convocação de Assembleia Geral por parte dos médicos cooperados que não observem todas as exigências estipuladas nos §§ 8º, 9º e 10 deste artigo. E, se recebidas pela Cooperativa, serão devolvidas, solicitando-se a regularização dos itens incorretos e/ou a complementação das informações faltantes.

§ 12. O § 2º do art. 18 e o inciso XI do art. 47 do Estatuto Social da Cooperativa determinam que o Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral, por motivos graves ou urgentes, para denunciar irregularidades comprovadas aos cooperados, dentro da área de sua competência.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 7
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

§ 13. Eis a regulamentação destes citados artigos do Estatuto Social do item anterior desse Regimento Interno, para melhor entendimento e operacionalização interna, segurança jurídica, rigorosa observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório e para preservar a imagem, a credibilidade e o mercado de vendas da Cooperativa:

- I os motivos graves e/ou urgentes para a Convocação da Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho Fiscal deverão estar enquadrados obrigatoriamente dentro da sua área de competência estatutária e regimental, não extrapolando as áreas de competência dos outros Órgãos Sociais (Assembleia Geral, Conselho de Administração e/ou Conselho Técnico) e deverá ocorrer se houver recusas em convocá-la, por parte do Conselho de Administração;
- II como a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa obrigatoriamente é feita por Edital publicado em jornal de grande circulação local, em conformidade com o § 2º do art. 21 do Estatuto Social, o que dá publicidade a todos os cooperados, mas também a toda a sociedade, conveniente a prudência e rigorosa apuração/comprovação do fato grave e/ou urgente, objeto da Convocação, a fim de se evitar danos irreparáveis à imagem da Cooperativa, com impactos negativos e imprevisíveis no seu mercado de atuação;
- III entende-se por motivos graves os relacionados a:
 - a) irregularidades, resultante de fraudes, dolo e/ou desvios de recursos, que não tenham sido apurados e que não tenham tido nenhuma ação por parte da Administração para punição dos responsáveis e/ou para ressarcimento dos valores extraviados;
 - b) fatos ou eventos que provoquem a iminente descontinuidade do funcionamento da Cooperativa e/ou da sua existência;
- IV entende-se por motivos urgentes aqueles que atendam obrigatória e concomitantemente todas as condições a seguir descritas:
 - a) não possam esperar, de forma alguma, para serem comunicados aos cooperados na próxima Assembleia Geral Ordinária (AGO), no início do 1º trimestre de cada ano;
 - b) provoquem a iminente descontinuidade do funcionamento da Cooperativa e/ou da sua existência, não sendo permitido assim postergar sua apreciação pelos Cooperados, reunidos em Assembleia Geral.
- V as irregularidades, antes de serem denunciadas na Assembleia Geral, deverão ser obrigatoriamente comprovadas por evidências documentais e/ou testemunhais, observados rigorosa e sequencialmente todas as condições processuais a seguir:
 - a) abertura de processo investigativo formal pelo Conselho Fiscal, em decisão realizada em reunião do próprio Conselho, com nomeação de conselheiro fiscal relator;
 - b) convocação de testemunhas com depoimentos formais, verificação e análise de documentos e registros, solicitação de pareceres técnicos, pedido de explicações aos demais órgãos sociais e tudo mais que for necessário para a condução e conclusão do processo investigativo por parte do Conselho Fiscal;
 - c) elaboração e conclusão de relatório final por parte do conselheiro fiscal relator nomeado e votação e aprovação do referido relatório em reunião do Conselho Fiscal;
 - d) encaminhamento formal do relatório da investigação e as cópias de todos os seus documentos anexos para apreciação e resposta do Conselho de Administração, se desejar, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação e entrega dos documentos citados, a fim de se garantir o direito constitucional a ampla defesa e contraditório;

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 8
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

- e) recebimento, análise e votação da resposta do Conselho de Administração por parte do Conselho Fiscal, cabendo ou não uma réplica formal por parte do Conselho Fiscal, com exposição de motivos detalhados contra as argumentações informadas, se considerar que a resposta dada pelo Conselho de Administração foi insatisfatória, incompleta e/ou incoerente;
- f) o Conselho de Administração terá mais 15 (quinze) dias para, se desejar, proceder nova resposta a réplica feita pelo Conselho Fiscal;
- g) recebimento, análise e votação da nova resposta do Conselho de Administração por parte do Conselho Fiscal, em reunião, emitindo relatório conclusivo, com exposição detalhada dos motivos e contestação de todos os argumentos fornecidos pelo Conselho de Administração, se considerar novamente que a resposta dada pelo Conselho de Administração foi insatisfatória, incompleta e/ou incoerente;
- h) a não resposta do Conselho de Administração nos prazos acordados anteriormente implicará na sua aceitação tácita a denúncia efetuada pelo Conselho Fiscal.
- VI assuntos controversos, com pareceres jurídicos divergentes, assinados por advogados especialistas nos temas em discussão, bem como assuntos relacionados a processos administrativos e/ou judiciais em andamento, não se enquadram como irregularidades, nem podem ser considerados motivos graves nem urgentes para convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- VII não se consideram motivos graves e urgentes para convocação de Assembleia Geral Extraordinária, fatos ou ocorrências de anos anteriores, cujas contas já foram analisadas anteriormente pelo Conselho Fiscal e levadas a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, salvo por erro, dolo ou fraude devidamente comprovadas.

Art. 11. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 9 (nove) membros, todos cooperados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, que formarão uma Diretoria Executiva constituída por: Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Comercial, Diretor de Provimento de Saúde, Diretor de Recursos Próprios e mais 4 (quatro) Conselheiros.

§ 1º. A aprovação do Balanço de Contas e Relatório da Diretoria e Conselho de Administração, em Assembleia Geral, desonera os seus integrantes de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do Estatuto Social.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem, em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva estão obrigados, sempre que necessário, a oferecer garantias pessoais, junto às instituições financeiras, inclusive como avalista, fiador e/ou devedor solidário, durante os seus respectivos mandatos. Caso a referida garantia se estenda para depois do término dos mandatos dos diretores, os novos diretores substitutos se obrigam a assumi-las, salvo quando tal substituição não for aceita formalmente pelo credor.

§ 4º. Os membros da Administração e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal, em conformidade com o art. 53 da Lei 5.764/71.

§ 5º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cabendo o Presidente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva o eventual voto de desempate, e constarão em ata lavrada em livro próprio, para posterior leitura,

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 9
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

aprovação e assinatura dos membros presentes, sendo permitida a participação remota.

Art.12. As reuniões ordinárias e extraordinárias dos Órgãos Sociais da Cooperativa deverão ser realizadas obrigatoriamente na sede da Cooperativa, excepcionalmente nos Recursos Próprios da Cooperativa, preferencialmente nos dias e horários constante do *caput* do art. 8º deste Regimento Interno, ou, quando da impossibilidade da forma presencial, poderá ser feito na forma *on-line*.

Parágrafo único. A realização presencial das Assembleias Gerais poderá ser fora da sede da Cooperativa, quando houver insuficiência do espaço físico necessário para a acomodação de todos os cooperados convocados, ou ainda ser realizada na forma híbrida ou virtual.

Art. 13. Os membros integrantes dos Órgãos Sociais deverão cumprir, no mínimo, as seguintes obrigações:

I Carga horária de trabalho na sede da Cooperativa ou, quando for o caso, nos Recursos Próprios:

- a) 40 (quarenta) horas semanais para o Presidente;
- b) 30 (trinta) horas semanais para os demais Diretores Executivos;
- c) 4 (quatro) horas semanais para os membros do Conselho Técnico;
- d) 4 (quatro) horas semanais a cada 4 (quatro) semanas no mês para os membros do Conselho Fiscal;
- e) 4 (quatro) horas semanais a cada 2 (duas) semanas no mês para os membros do Conselho de Administração (Conselheiros);
- f) 8 (oito) horas semanais para o Coordenador do Conselho Técnico.

II Participação, salvo motivo de força maior e previamente justificado, no mínimo, nos seus respectivos órgãos sociais, em:

- a) 4 (quatro) reuniões mensais ordinárias para o Conselho Técnico;
- b) 4 (quatro) reuniões mensais ordinárias para o Conselho Fiscal;
- c) 2 (duas) reuniões mensais ordinárias para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva.

§ 1º. As reuniões mencionadas neste artigo deverão ocorrer, preferencialmente, nos horários de funcionamento da sede da Cooperativa.

§ 2º. Será considerada também hora trabalhada, para efeito de cumprimento no disposto no item I deste artigo, aquela em que o membro do Órgão Social estiver participando, por interesse da Cooperativa, em reuniões e eventos externos.

§ 3º. Nos casos de viagens fora da área de ação da Cooperativa para participar de reuniões ou eventos, por interesse da Cooperativa, será considerado no máximo 12 (doze) horas trabalhadas para cada dia de participação para os diretores e 1 (uma) reunião para os conselheiros dentro de 1 (uma) semana de ausência, apenas para efeito de cumprimento no disposto no item I deste artigo.

Art. 14. O Conselho Técnico reunir-se-á ordinariamente, com a participação de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, sendo permitida a participação remota.

§ 1º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho Técnico ou pelo Conselho de Administração.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substituí Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 10
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo o Coordenador do Conselho Técnico o eventual voto de desempate, e constarão em ata lavrada em livro próprio, para posterior leitura, aprovação e assinatura dos membros presentes.

§ 3º. É vedado a qualquer membro do Conselho Técnico o acúmulo de cargo e/ou funções em outros órgãos administrativos e de prestação de serviços de assessoria, consultoria e afins para a Cooperativa.

§ 4º. O Conselho Técnico será assessorado nos processos, nas reuniões e/ou nas suas demais atribuições por advogado ou por escritório de advocacia indicado pelo Conselho Técnico e validado pelo Conselho de Administração.

Art. 15. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente com a participação de 3 (três) de seus membros, sendo permitida a participação remota.

§ 1º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos 3 (três) membros titulares (e nas suas ausências, dos seus respectivos suplentes), proibida a representação, e constarão em ata lavrada em livro próprio, para posterior leitura, aprovação e assinatura dos membros presentes.

§ 3º. Na ausência do Coordenador do Conselho Fiscal, os trabalhos serão dirigidos pelo conselheiro fiscal secretário, assumindo o posto de Secretário do Conselho Fiscal o conselheiro fiscal titular. Na ausência do Secretário do Conselho Fiscal, os trabalhos serão secretariados pelo conselheiro fiscal titular. Na ausência concomitante do Coordenador, do Secretário e/ou do membro titular, assumirão os respectivos cargos os membros suplentes, por ordem de votação.

§ 4º. É vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal o acúmulo de cargo e/ou funções em outros órgãos administrativos e de prestação de serviços de assessoria, consultoria e afins para a Cooperativa.

Art. 16. Caberá ao Presidente da Cooperativa, entre outras atribuições, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como as Assembleias Gerais de Cooperados nos termos da Lei, do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração (CAD), dentro dos limites legais, do Estatuto Social e deste Regimento Interno, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e executar ações, traçar normas para as operações e serviços, bem como controlar seus resultados, visando à estabilidade e ao crescimento da Cooperativa.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá criar, ampliar, desenvolver, administrar e/ou extinguir unidades próprias, sejam elas hospitais; laboratórios; clínicas; centros de imagem; serviços de atendimento médico domiciliar; serviços médicos pré-hospitalares e de remoção; serviços de medicina preventiva; serviços especializados em saúde e segurança ocupacional, higiene laboral e medicina do trabalho; serviços de atendimento ambulatorial, entre outros serviços e negócios congêneres, conforme o art. 40 do Estatuto Social.

§ 2º. Compete a Diretoria Executiva (DIREX) executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa, atendidas as recomendações e determinações da Assembleia Geral, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e do Conselho de Administração.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substituí Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 11
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

§ 3º. Conforme inciso I e VII do art. 34 do Estatuto Social da Unimed Fortaleza, o Presidente do Conselho de Administração será responsável por supervisionar e orientar todas as atividades e negócios da Cooperativa, estabelecendo contatos com os cooperados, empregados e profissionais a serviço da sociedade, podendo para isso admitir, promover e desligar empregados da Cooperativa.

§ 4º. Os Conselheiros de administração (não diretores) não poderão assumir atribuições executivas, inclusive atividades, funções e atribuições de assessoria, consultoria e afins, exceto a participação de comitês e comissões técnicas de assessoria ao Conselho de Administração.

§ 5º. O Conselho de Administração poderá delegar poderes, através de procuração pública específica, com prazo determinado não superior a 1 (um) ano, para os executivos contratados assinarem documentos, efetuarem transações eletrônicas e cumprirem adequadamente as suas atribuições delegadas pela Cooperativa.

Art. 18. O Conselho de Administração poderá nomear cooperado ou comitês e comissões especiais, transitórios, formados de cooperados ou não, observadas as regras estabelecidas no Estatuto Social e/ou neste Regimento Interno, para estudar, planejar, coordenar, acompanhar e executar a solução de questões específicas, permanentes ou não.

§ 1º. O comitê ou comissão poderá ter a assessoria de técnicos contratados, com prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá estabelecer remuneração para os membros do comitê ou comissão, de acordo com avaliação razoável do mercado.

§ 3º. Não poderão ser nomeados cooperados ou outros profissionais para fazer parte de comitê, comissão, consultoria e/ou assessoria se forem cônjuges ou vivam em união estável ou que sejam ainda parente até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de qualquer membro do Conselho de Administração, do Conselho Técnico, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, inclusive os que sejam contratados por meio de pessoa jurídica.

Art. 19. O Conselho de Administração tem a atribuição de deliberar pela ampliação e/ou redução da rede credenciada, mediante prévio estudo técnico e financeiro, validado pelo Comitê Gestor da Cooperativa, sendo vedado qualquer novo credenciamento, ampliação ou expansão dos serviços já contratados a partir de 1º de agosto do ano anterior à Assembleia Geral Ordinária de eleição do Conselho de Administração até 31 de julho imediatamente posterior a data da dita Assembleia, exceto os casos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. Entende-se por “*ampliação da rede credenciada*”, os seguintes casos e/ou situações:

- a) Inclusão de novos prestadores pessoas jurídicas (hospitais, clínicas, laboratórios e/ou bancos de sangue) na rede credenciada da Cooperativa;
- b) Inclusão de quaisquer novos pontos de atendimento, (em outros locais físicos e/ou virtuais, além do local credenciado) para os prestadores atuais já credenciados;
- c) Inclusão de quaisquer novos exames, procedimentos e/ou serviços (expansão/ ampliação) por parte dos prestadores credenciados, além dos já acordados ou previstos contratualmente.

§ 2º. Entende-se por “*redução da rede credenciada*”, os seguintes casos e/ou situações:

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substituí Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 12
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

- a) Exclusão de prestadores pessoas jurídicas (hospitais, clínicas, laboratórios e/ou bancos de sangue) na rede credenciada da Cooperativa;
- b) Diminuição de ponto de atendimento credenciado (físico e/ou virtual) para os atuais prestadores já credenciados;
- c) Exclusão ou diminuição de exames, procedimentos e/ou serviços já acordados ou previstos contratualmente, por parte dos prestadores credenciados.

§ 3º. As exclusões de prestadores hospitalares, por redimensionamento ou substituição, devem ser solicitadas à ANS por meio eletrônico, conforme disposições normativas da referida Agência e em consonância com o art. 17 da Lei nº 9.656/98.

§ 4º. Os reajustes para todos os prestadores pessoas jurídicas (hospitais, clínicas, laboratórios e/ou bancos de sangue), para as especialidades médicas (incluindo sociedades, associações, cooperativas médicas e afins) e para os médicos cooperados (consultas e procedimentos), bem como também quaisquer acordos com as especialidades médicas ou com a criação e alteração de pacotes, devem ser analisados previamente pela Diretoria de Provimento de Saúde juntamente com a Diretoria Administrativa Financeira, em observância ao art. 36, inciso I e ao art. 38, incisos III e IV do Estatuto Social.

§ 5º. Todos esses citados acordos, criação e alteração de pacotes, procedimentos, serviços e reajustes, citados nos parágrafos anteriores deste artigo, deverão ser analisados e aprovados pelo Conselho de Administração (CAD), após prévio estudo técnico e financeiro, validado pelo Comitê Gestor da Cooperativa, salvo nos casos de desistência (cancelamento do credenciamento) e/ou de diminuição de serviços e procedimentos previstos contratualmente por iniciativa dos próprios prestadores de serviços assistenciais, bem como na redução do percentual de reajuste já contratado.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal (CFI), entre outras atribuições, examinar balancetes e outros demonstrativos mensais específicos, bem como o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer a respeito para a Assembleia Geral.

§ 1º. As atribuições e poderes conferidos pela Lei e pelo Estatuto Social ao Conselho Fiscal não poderão ser outorgados a outro órgão da Cooperativa, conforme disposto no art. 1.070 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal participam solidariamente nos atos e fatos da Administração da Unimed Fortaleza, conforme prevê a Lei do Cooperativismo e o Código Civil Brasileiro.

Art. 21. Compete ao Conselho Técnico (CTE), entre outras atribuições: apresentar ao Conselho de Administração parecer prévio sobre admissão de médicos como cooperados; prestar esclarecimentos por escrito aos cooperados; receber os cooperados em suas reuniões, quando solicitado pelos mesmos ou quando convocados pelo próprio Conselho Técnico; estabelecer prazos para que o cooperado preste esclarecimentos; emitir parecer sobre afastamento temporário de cooperados; receber denúncias, analisar ocorrências e instaurar processos administrativos para apuração e julgamento de fatos que envolvam médicos cooperados acusados de infringir a Lei das Cooperativas, o Estatuto Social da Unimed Fortaleza, este Regimento Interno e o Código de Ética Médica, além de quaisquer outras disposições relativas à Cooperativa; julgar os processos administrativos referentes aos cooperados que cometerem infrações, encaminhando ao Conselho de Administração parecer sobre sugestão de penalidades; emitir parecer ao Conselho de Administração sobre reingresso de cooperados; e, supervisionar o adequado cumprimento do Estatuto Social, deste Regimento Interno e dos demais normativos da Cooperativa, por parte dos médicos cooperados.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substituí Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 13
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

Art. 22. Os membros da Diretoria Executiva cujos mandatos se encerram, deverão, no período de 30 (trinta) dias imediatamente posteriores à eleição, repassar aos membros da Diretoria Executiva empossada, relação atualizada dos documentos da Cooperativa, contendo no mínimo, os abaixo relacionados:

- I balanço geral do último exercício;
- II balancetes dos meses do atual exercício;
- III relatórios gerenciais;
- IV processos judiciais em andamento;
- V organogramas e fluxogramas;
- VI situação patrimonial e financeira na data da posse do novo Conselho de Administração;
- VII relação nominal do quadro funcional com os respectivos cargos, atribuições e salários;
- VIII relação dos contratos em vigor, excetos os relacionados aos clientes;
- IX projetos em andamento.

Art. 23. O ex-Coordenador do Conselho Técnico e o ex-Coordenador do Conselho Fiscal deverão repassar, no prazo de 10 (dez) dias imediatamente posterior à eleição, todas as informações e documentos necessários à gestão respectivamente do novo Conselho Técnico e do novo Conselho Fiscal, somente na situação em que nenhum membro do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal seja reeleito.

Parágrafo único. Para cumprimento do *caput* deste artigo, os ex-Coordenadores continuarão dando seu expediente normal junto aos novos membros dos respectivos Conselhos, fazendo jus a sua cédula de presença, vigente no mês da Assembleia Geral Ordinária da eleição, e proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Seção III Da remuneração dos membros dos Órgãos Sociais

Art. 24. A remuneração dos membros dos Órgãos Sociais será fixada anualmente em Assembleia Geral dos cooperados.

§ 1º. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será feita através de *pró-labore* e dos demais componentes do Conselho de Administração, bem como dos membros dos Conselhos Fiscal e Técnico, por cédulas de presença.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no art. 68 do Estatuto Social, os membros da Diretoria Executiva anterior continuarão dando seus expedientes normais junto à Diretoria empossada, no período de 30 (trinta) dias imediatamente posteriores à eleição, fazendo jus ao seu respectivo *pró-labore*, vigente no mês da Assembleia Geral Ordinária da eleição, e proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

§ 3º. Para cumprimento do disposto na alínea “i” do § 3º do art. 41 e no § 4º do art. 44 do Estatuto Social, o ex-Coordenador do Conselho Técnico e o ex-Coordenador do Conselho Fiscal continuarão, no prazo de 10 (dez) dias imediatamente posterior à eleição, dando seu expediente normal junto aos novos membros do Conselho, fazendo jus a sua cédula de presença, vigente no mês da Assembleia Geral Ordinária da eleição, e proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 25. Os conselheiros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Técnico e os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus a 1 (uma) cédula de presença por reunião, seja ela ordinária ou extraordinária.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substituí Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 14
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

§ 1º. A carga horária das reuniões ordinárias e extraordinárias, para efeito de remuneração, não poderá ser inferior a 4 (quatro) horas. Não haverá obstáculo de a reunião ser dividida, apenas para efeito operacional, em quantas partes se achar conveniente durante a semana.

§ 2º. Exclusivamente para efeito de remuneração, a quantidade total de reuniões mensais, quer sejam ordinárias e/ou extraordinárias, para os conselheiros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Técnico e os membros efetivos do Conselho Fiscal estará limitada ao dobro das suas reuniões mensais ordinárias.

§ 3º. Quando se tratar de reuniões extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração, em que se fizer necessário à participação dos membros do Conselho Técnico e/ou do Conselho Fiscal, as mesmas não serão consideradas no limite imposto do parágrafo anterior, para efeito de remuneração.

§ 4º. Em conformidade com o art. 45, § 5º do Estatuto Social, os Conselheiros fiscais suplentes, a exemplo dos Conselheiros fiscais titulares, terão direito à cédula de presença em todas as reuniões do Conselho Fiscal, de que venham participar, assumindo as respectivas responsabilidades por esta participação.

§ 5º. O Coordenador do Conselho Técnico, quando participar das reuniões do Conselho de Administração como convidado, terá direito a 1 (uma) cédula de presença por reunião.

§ 6º. O Coordenador do Conselho Técnico, além das participações das reuniões do Conselho Técnico e do Conselho de Administração, será remunerado com 1 (uma) cédula de presença por 4 (quatro) horas semanais adicionais aos demais membros do Conselho Técnico, limitado, para efeito de remuneração, a 8 (oito) horas extras semanais.

§ 7º. Todas as reuniões extraordinárias mensais, realizadas pelos Conselhos Técnico e Fiscal, superiores ao previsto neste Regimento Interno, não serão remuneradas e também não poderão ser computadas, para cálculo de quantidade de reuniões, para o mês anterior, seguinte ou posteriores.

§ 8º. Os Conselheiros de administração (não diretores) terão direito à cédula de presença na participação em reuniões de comitês e comissões técnicas. Além de sua remuneração pelas reuniões do Conselho de Administração, os Conselheiros de administração (não diretores) farão jus a, no máximo, mais 4 (quatro) reuniões remuneradas ao todo, por mês, nestes comitês e comissões técnicas.

Art. 26. Quando o membro da Diretoria Executiva não cumprir, no mínimo, o horário fixado no inciso I do art. 13 deste Regimento Interno, terá seus honorários pagos na proporcionalidade do horário efetivamente trabalhado, entretanto não sendo permitidos pagamentos por eventuais acréscimos de horas.

Seção IV Do Comitê Gestor

Art. 27. O Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e os Diretores serão assessorados na gestão da Cooperativa por 1 (um) Comitê Gestor, composto de profissionais executivos contratados para este fim.

§ 1º. O Comitê Gestor terá, no máximo, 8 (oito) membros executivos, sendo 5 (cinco) destes membros obrigatoriamente não cooperados. A composição atual deste Comitê será a seguinte: 1 (um) Superintendente de Planejamento e Gestão Empresarial; 1 (um) Superintendente de Controladoria e Finanças, 1 (um) Superintendente de Provimento de Saúde, 1 (um) Superintendente de Recursos Próprios, 1 (um) Superintendente de Recursos Próprios Hospitalares, 1 (um) Superintendente de Tecnologia de Informação, 1 (um) Superintendente de Mercado e 1 (um) Superintendente Administrativo.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 15
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

§ 2º. O Comitê Gestor será assessorado permanentemente pelos gestores das áreas de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, de Auditoria Interna e de Assessoria Jurídica, conforme estrutura e funções determinadas neste Regimento Interno.

§ 3º. O Comitê Gestor será coordenado pelo Superintendente de Planejamento e Gestão Empresarial, sendo que as decisões serão formalizadas através de votação por maioria simples.

§ 4º. O Comitê Gestor estará subordinado diretamente a Diretoria Executiva da Cooperativa.

§ 5º. Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos Diretores eleitos da Cooperativa, passando a aprovação dos nomes dos executivos indicados pela Diretoria Executiva e posteriormente pelo Conselho de Administração.

§ 6º. O Presidente indicará o Superintendente de Planejamento e Gestão Empresarial, o Diretor Administrativo-Financeiro indicará o Superintendente de Controladoria e Finanças, o Superintendente Administrativo e o Superintendente de Tecnologia de Informação; o Diretor de Provimento de Saúde indicará o Superintendente de Provimento de Saúde; o Diretor de Recursos Próprios indicará o Superintendente de Recursos Próprios e o Superintendente de Recursos Próprios Hospitalares; e, o Diretor Comercial indicará o Superintendente de Mercado.

§ 7º. Os critérios de indicação de nomes para compor o Comitê Gestor serão eminentemente técnicos, levando-se em consideração os conhecimentos técnicos, o perfil adequado para a função e a experiência profissional na respectiva área em que irá atuar.

§ 8º. Poderão ser escolhidos para compor o Comitê Gestor, no máximo, 3 (três) médicos cooperados, observando-se rigorosamente as exigências do parágrafo anterior.

§ 9º. O desligamento de 1 (um) membro do Comitê Gestor se dará através de decisão da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

§ 10. A remuneração dos membros do Comitê Gestor será determinada pelo Conselho de Administração.

§ 11. O Comitê Gestor terá os seguintes objetivos e atribuições principais, enquanto órgão colegiado:

- a) fazer cumprir a Missão da Unimed Fortaleza;
- b) viabilizar, em conjunto com a DIREX, o planejamento estratégico da empresa;
- c) zelar pelo rigoroso cumprimento do orçamento, analisando mensalmente sua realização e sugerindo eventuais correções em função de acontecimentos relevantes, internos e/ou externos;
- d) acompanhar a eficiência e eficácia dos recursos humanos, econômicos e financeiros;
- e) auxiliar a Diretoria em colegiado (DIREX) a supervisionar todas as atividades da Cooperativa, tomando e/ou encaminhando às decisões e medidas necessárias a consecução dos objetivos da empresa;
- f) analisar sistematicamente os principais indicadores da empresa;
- g) assessorar a Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração nas tomadas de decisões;
- h) avaliar todas as propostas que envolvam projetos da empresa, encaminhados pelos Superintendentes responsáveis, devendo observar a viabilidade, orçamento e alçadas. Em função da decisão tomada, os projetos serão cancelados, devolvidos para revisão ou encaminhados para DIREX, acompanhado de parecer;
- i) classificar e analisar as solicitações de projetos (declarações de trabalho), através de ferramentas de

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substituí Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 16
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

apoio, disponibilizadas pelo escritório de projetos, definindo quais empreendimentos deverão ser considerados projetos estratégicos para a organização;

- j) cobrar e induzir a elaboração de projetos estratégicos disponibilizando os recursos técnicos necessários, observando os objetivos traçados pela Diretoria Executiva;
- k) submeter à Diretoria Executiva os projetos estratégicos, comprovando sempre a viabilidade dos mesmos;
- l) acompanhar os projetos estratégicos aprovados, dentro dos objetivos traçados pela Diretoria Executiva;
- m) autorizar, após aprovação por maioria simples, a realização de despesas que viabilizem projetos já aprovados no Planejamento da empresa, até limite estabelecido pelo Conselho de Administração;
- n) realizar ordinariamente reuniões semanais de monitoramento das ações e gestão da Cooperativa;
- o) acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico e orçamentário da Cooperativa;
- p) propor medidas que assegurem o constante crescimento da produtividade da Cooperativa;
- q) validar o prévio estudo técnico e financeiro pela ampliação, expansão/redução dos serviços já contratados e redução da rede credenciada da Cooperativa, em conformidade com o art. 31, § 1º, inciso XX do Estatuto Social;
- r) apoiar programas de desenvolvimento de pessoal;
- s) pautar todas as ações nos princípios da ética, da moral e da legalidade.

Art. 28. Os superintendentes (gestores executivos) ficarão responsáveis pela gestão das diversas áreas e negócios da Cooperativa, com base nas decisões proferidas pelos respectivos Diretores, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração e pelo Comitê Gestor da Unimed Fortaleza, exercendo as seguintes atividades, atribuições e/ou responsabilidades, entre outras:

- I- assessorar aos Diretores da Cooperativa na formulação e estabelecimento de políticas e estratégias de gestão;
- II- representar a Cooperativa em eventos da sua área de atuação na Cooperativa, quando da impossibilidade da Diretoria da área e com a ciência desta;
- III- submeter à aprovação da Diretoria da Cooperativa a realização de convênios e parcerias que favoreçam a Cooperativa;
- IV- autorizar despesas e solicitações de pagamentos, de acordo com as alçadas estabelecidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor da área da Cooperativa;
- V- realizar apresentações para a Diretoria da Cooperativa no CAD, DIREX, AGE e AGO, quando necessário;
- VI- submeter à aprovação do plano de trabalho a ser realizado ao Diretor da Cooperativa, referente à sua área de atuação na Cooperativa;
- VII- analisar e submeter à aprovação da Diretoria da Cooperativa a previsão orçamentária da gestão da sua área de atuação;
- VIII- assinar, em conjunto com o Diretor da área da Cooperativa: Comunicações Internas, remanejamentos de pessoal e demais documentos que incidam em aumento de custo/despesa para a Cooperativa;
- IX- manter o Diretor da Cooperativa, referente à sua área de atuação, inteirado das atividades desenvolvidas na sua Diretoria;
- X- gerenciar as unidades organizacionais da Cooperativa, na sua área de atuação, planejando, controlando e dirigindo as suas atividades, juntamente com os gerentes da Cooperativa;
- XI- participar ativamente da elaboração do Planejamento Estratégico da Cooperativa;
- XII- acompanhar e gerenciar as ações do Planejamento Estratégico da Cooperativa, especificamente relacionado com a sua área de atuação e para que foi contratado;
- XIII- analisar as normas de sua área de atuação e sugerir alterações, com apoio das assessorias

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 17
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

- (Desenvolvimento Organizacional, AUDIT e ASJUR), submetendo ao Comitê Gestor para proposição a Diretoria e/ou ao Conselho de Administração da Cooperativa;
- XIV- desenvolver e acompanhar programas e projetos que visem à melhoria da Cooperativa;
 - XV- aprovar medidas para racionalização e otimização do trabalho da Cooperativa;
 - XVI- procurar aperfeiçoar continuamente os resultados operacionais, contábeis, financeiros e/ou econômicos da Cooperativa;
 - XVII- manter-se atualizado nas modernas técnicas de gestão e as relativas às atividades desenvolvidas em sua área na Cooperativa;
 - XVIII- promover a gestão de pessoas da Cooperativa, referente aos colaboradores de sua área de atuação na Cooperativa, com apoio da Assessoria Estratégica de Recursos Humanos (ASERH);
 - XIX- transmitir aos colaboradores da Cooperativa, ligados a sua área de atuação na Cooperativa, as diretrizes básicas para a realização de seus trabalhos;
 - XX- analisar os planos de trabalho das Unidades da Cooperativa, que lhe foram designadas, procedendo às alterações, inclusões e exclusões julgadas necessárias, sempre em consonância com os objetivos estratégicos, metas e diretrizes da Cooperativa;
 - XXI- analisar, avaliar e acompanhar a rentabilidade dos negócios da Cooperativa, que estiverem sob a sua responsabilidade;
 - XXII- agir rigorosamente dentro dos termos do(s) Código(s) de Ética e/ou de Conduta a que está sujeito e zelar pelos interesses da Cooperativa;
 - XXIII- supervisionar e coordenar as atividades da área de sua atuação dentro da Cooperativa;
 - XXIV- zelar pelo cumprimento de todas as normas, códigos, regimentos e/ou regulamentos da Cooperativa;
 - XXV- analisar as informações do termo de abertura e análises de viabilidade dos projetos, apresentado pelo Gerente do Projeto, verificando as viabilidades propostas e autorizando o início da execução dos projetos em sua área;
 - XXVI- avaliar o desempenho dos projetos estratégicos apresentados pelo Gerente do Escritório de Projetos e propor medidas visando sanar os riscos inerentes aos projetos que estejam em sua alçada;
 - XXVII- priorizar os projetos estratégicos de sua área, através de ferramentas de apoio, disponibilizada pelo escritório de projetos, resultando em uma lista atualizada e ordenada por importância dos projetos presentes no portfólio da organização;
 - XXVIII- realizar outras atividades correlatas e/ou solicitadas pela Diretoria da Cooperativa.

Seção V Do Plano de Assistência Advocatícia

Art. 29. O Conselho de Administração garantirá aos Diretores, Conselheiros do CAD e do CTE, Ex-Diretores e Ex-Conselheiros do CAD e do CTE a assistência advocatícia para os casos em que estes sejam demandados, judicialmente ou extrajudicialmente, por fato ligado ao cargo que exerceram na Direção da Cooperativa.

Parágrafo único. Exclui assistência advocatícia, ora prevista, a hipótese de a demanda ter origem em fato ou ato cometido contra os interesses da Cooperativa, como, por exemplo, gestão fraudulenta, mas não limitado à mesma, ainda que a demanda não tenha sido promovida pela própria Cooperativa.

Art. 30. A Assistência Advocatícia dar-se-á sob a forma da contratação e assunção dos respectivos honorários pela Cooperativa de advogado habilitado ao patrocínio dos interesses dos seus Diretores, Conselheiros do CAD e do CTE, Ex-Diretores e Ex- Conselheiros do CAD e do CTE em demanda contra si intentada, até sua decisão final.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substituí Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 18
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

Parágrafo único. Os Diretores, Conselheiros, Ex-Diretores ou Ex-Conselheiros deverão concordar com o advogado indicado pela Cooperativa, mas poderão a qualquer tempo destituí-lo, arcando, neste caso, com os honorários do novo advogado por eles eventualmente constituído.

CAPÍTULO III DA RELAÇÃO COOPERADOS E COOPERATIVA

Seção I Do ingresso e permanência do cooperado na Cooperativa

Art. 31. São cooperados fundadores da Cooperativa os médicos que assinaram a Ata da Assembleia de Constituição da Cooperativa, em 09 de janeiro de 1978.

Parágrafo único. Os fundadores da Cooperativa foram os seguintes cooperados: Abelardo Soares de Aguiar, Almir Santos Pinto, Altani Santos Paiva, Antonio Turbay Barreira, Arthur Eneas Vieira, Bolivar Bastos Gonçalves, Carlos Augusto Studart da Fonseca, Edson Lopes, Evandro Salgado Studart da Fonseca, Francisco Chagas Moreira Catunda, Francisco João da Silva, Geraldo Barros de Oliveira, Geraldo Wilson da Silveira Gonçalves, Germano Fabrício Riquet, Humberto Rebouças Freitas, José Humberto Ramalho Leite, José Lenine da Justa, José Teles da Silva, Luiz Airesneide Aires Leal, Maria Gonzaga Pinheiro, Maurício Cabral Benevides, Ocelo Pinheiro e Raimundo Medeiros Sobrinho.

Art. 32. Em observância ao art. 4º inciso XI (“*área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços*”), ao art. 21 inciso II (“*o estatuto da cooperativa [...] deverá indicar: [...] as condições de admissão*”), ao art. 29 (“*o ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preenchem as condições estabelecidas no estatuto [...] a admissão dos associados poderá ser restrita, a critério do órgão normativo respectivo, às pessoas que exerçam determinada atividade ou profissão, ou estejam vinculadas a determinada entidade [...] não poderão ingressar no quadro das cooperativas os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade*”) e ao art. 30 (“*a admissão de associados, que se efetive mediante aprovação de seu pedido de ingresso pelo órgão de administração, complementa-se com a subscrição das quotas-partes de capital social e a sua assinatura no Livro de Matrícula*”) da Lei 5.764/71, ao princípio da autonomia de vontade (“*poder das partes de estipular livremente, como melhor lhes convier, mediante acordo de vontades, a disciplina de seus interesses, suscitando efeitos tutelados pela ordem jurídica. O princípio envolve, além da liberdade de criação do contrato, a liberdade de contratar ou não contratar, de escolher o outro contraente e de fixar o conteúdo do contrato, limitado pelas normas de ordem pública, pelos bons costumes e pela revisão judicial dos contratos*” - Maria Helena Diniz), aos princípios cooperativistas da gestão democrática (“*as cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões*”) e da autonomia e independência (“*as cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros*”), em que o controle da Cooperativa é feito pelos seus membros, a manutenção da sua competitividade no mercado, e a garantia do equilíbrio financeiro e da normalidade econômico-financeira estipulada pelo art. 24 da Lei 9.656/98 (“*sempre que detectadas nas operadoras sujeitas à disciplina desta Lei insuficiência das garantias do equilíbrio financeiro, anormalidades econômico-financeiras ou administrativas graves que coloquem em risco a continuidade ou a qualidade do atendimento à saúde, a ANS poderá determinar a alienação da carteira, o regime de direção fiscal ou técnica, [...], ou a liquidação extrajudicial, conforme a gravidade do caso*”), necessárias e imprescindíveis à sua condição de Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, poderão se associar à Cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos os médicos que, tendo livre disposição de sua pessoa e seus bens, concordem plenamente com todos os termos do Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperativa, preenchem

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substituí Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 19
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

obrigatoriamente todos os requisitos legais, estatutários e regimentais, adiram aos propósitos sociais, e residam e exerçam suas atividades profissionais na área fixada no art. 1º, inciso II do Estatuto Social.

§ 1º. A convocação de abertura para a entrada de novos cooperados será feita através de edital de inscrição de novos cooperados, publicado em jornal de grande circulação e/ou por meio de outras mídias de divulgação, a critério do Conselho de Administração. Neste edital constarão, no mínimo, as vagas ofertadas, os impedimentos, a documentação exigida, os critérios de desempate e o valor do capital social a ser integralizado.

§ 2º. O número mínimo de cooperados será de 20 (vinte) pessoas físicas e o máximo variável, segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e ainda em função da demanda dos serviços, da possibilidade técnica de prestá-los, da viabilidade econômica e financeira da Cooperativa e principalmente pela vontade da Cooperativa de associar novos médicos.

§ 3º. O médico que tiver interesse de se cooperar, através do processo seletivo, deverá especificar, no momento de sua inscrição, qual a especialidade ou subespecialidade que irá concorrer, não podendo em hipótese alguma disputar mais de 1 (uma) vaga, ainda que sejam vagas não preenchidas em outra especialidade.

§ 4º. Para associar-se, o candidato apresentará os documentos necessários, definidos e exigidos pelo Conselho de Administração de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento Interno e/ou no Edital de Convocação de novos cooperados e preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a conjuntamente com um cooperado.

§ 5º. Será condição obrigatória à inscrição, participação e aprovação em processo seletivo, para efeito de admissão na Cooperativa, a fim de garantir a igualdade de oportunidades entre os interessados, a primazia pela escolha técnica, a melhor qualidade profissional dos novos cooperados, a excelência na prestação de serviços aos clientes e a transparência e equidade da admissão.

Art. 33. O médico, para ingresso e permanência na Cooperativa, sem prejuízo de outras disposições fixadas pelo Conselho de Administração, deverá ter no mínimo:

- I - sido selecionado para preenchimento das vagas ofertadas pela Cooperativa em edital publicado em jornal de grande circulação local para sua especialidade/área de atuação, obrigatoriamente após inscrição, participação e aprovação em processo seletivo de admissão na Unimed Fortaleza;
- II - diploma de graduação em Medicina, de acordo com as formalidades legais;
- III - inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC) e Registro de Qualificação de Especialidade – RQE na área de inscrição;
- IV - pleno direito de exercício da profissão médica, podendo exercê-la de forma autônoma e liberal;
- V - titulação de acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina, em vigor na data da publicação do edital de convocação de novos cooperados, nas especialidades e áreas de atuação em que se propõe a atuar;
- VI - realizado atendimento na sua especialidade ou área de atuação, nos 3 (três) primeiros anos, contados da data de sua admissão, nas unidades próprias da Cooperativa, quando solicitado, conforme condições estipuladas no Regimento Interno, sendo infração grave o seu descumprimento;
- VII - atuação em no máximo 2 (duas) especialidades ou áreas de atuação médicas, de acordo com as disposições e conceitos determinados pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira (AMB);
- VIII - inscrição e adimplência como contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 20
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

- na área de atuação da Cooperativa;
- IX - inscrição e adimplência como segurado autônomo perante o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), de acordo com as disposições legais;
- X - Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral (RG); Certidão de Casamento (se aplicável) e comprovante de residência na área de ação da Cooperativa, com data não superior a 3 (três) meses;
- XI - certidão negativa de protestos e antecedentes civis (certidão de que não há processo judicial de interdição) e criminais;
- XII - alvará sanitário emitido pelo órgão competente para atendimentos em consultórios ou clínicas;
- XIII - comprovação de regularidade fiscal com a Receita Federal do Brasil, com a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ-CE) e com a Secretaria de Finanças do Município (SEFIN) em que vier atender os clientes da Unimed Fortaleza;
- XIV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), instituídos pela Portaria SAS nº 376 de 03.10.2000 e por outras que eventualmente venham a substituí-las, do(s) consultório(s) onde irá atender;
- XV - curriculum vitae atualizado e assinado;
- XVI - requerimento onde constem:
- solicitação de cooperação;
 - concordância plena com os termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno da Unimed Fortaleza;
 - concordância com a subscrição e respectiva integralização do número mínimo de quotas-partes;
 - concordância plena na prestação de atendimento na sua especialidade/área de atuação nas unidades próprias da Cooperativa, assim como deverá ter disponibilidade imediata para vincular consultório médico junto à Cooperativa para assistência médica aos clientes UNIMED;
 - concordância na realização dos atendimentos mínimos previstos nos 3 (três) primeiros anos, contados da data de sua admissão, conforme condições estipuladas neste Regimento Interno e/ou nas Instruções emanadas pelo Conselho de Administração, salvo dispensa formalizada pelo Conselho de Administração;
 - apresentação do candidato através de cartas de 3 (três) Cooperados, sendo pelo menos 1 (um) deles da mesma especialidade/área de atuação pleiteada pelo candidato (salvo quando não existir nenhum cooperado na referida especialidade/área de atuação pleiteada);
 - 2 (duas) fotos 3x4 (três por quatro) iguais e recentes;
 - a razão social e o número do CNPJ da (s) Cooperativa(s) Médica(s), do qual participe e/ou de que tenha participado;
 - os comprovantes das exigências dos itens anteriores.
- XVII - iniciado e mantido regularmente a subscrição e a integralização de suas quotas-partes, conforme determina este Estatuto Social.

§ 1º. Os documentos listados nas alíneas anteriormente, quando aplicáveis, poderão ser fornecidos através de cópias autenticadas em cartório, cabendo ao Conselho Técnico à conferência e validação da documentação apresentada.

§ 2º. O médico cooperado tem o compromisso formal de comprovar os requisitos previstos neste artigo dentro da periodicidade e do modo que o Conselho de Administração da Cooperativa determinar.

§ 3º. Não será admitida, em hipótese alguma, pessoa jurídica (PJ) como associada.

§ 4º. A proposta de readmissão de cooperado eliminado ou excluído deverá ser votada em Assembleia Geral. Se aprovada, o cooperado fica apto a participar do próximo processo seletivo de admissão na Cooperativa, se assim desejar e se contemplar todas as condições e exigências estipuladas.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 21
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

§ 5º. Constituirá condição impeditiva de ingresso e permanência na Cooperativa, dentre outras, a critério do Conselho de Administração da Unimed Fortaleza, o médico que, de alguma forma:

- i) tenha atentado contra o patrimônio moral e material da Cooperativa e/ou esteja em litígio contra ela;
- ii) tenha sido condenado nos últimos 10 (dez) anos em processo ético-disciplinar profissional no Conselho Regional de Medicina;
- iii) tenha sido excluído ou eliminado de outra cooperativa médica.

§ 6º. Constituirá também condição impeditiva de ingresso e permanência na Cooperativa, dentre outras, o médico que é sócio, diretor, membro de Conselho de Administração, gestor, gerente, chefe, consultor e/ou assessor de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, comercial, pública ou privada), que atue na venda, intermediação, administração e/ou operação de planos ou seguros privados de saúde, na mesma área de abrangência da Unimed Fortaleza, inclusive Cooperativas Médicas Operadoras de Plano de Saúde, sem prejuízo ao disposto no art. 70 do Estatuto Social.

§ 7º. Não se considera obstáculo para a admissão e exercício dos direitos sociais o fato de ser o cooperado acionista ou quotista de hospital, laboratório, clínica, casa de saúde, banco de sangue e/ou instituições congêneres, desde que essas pessoas jurídicas não sejam identificadas como colidentes com os objetivos da Cooperativa, observado o art. 29, § 4º da Lei 5.764/71 e respeitado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 8º. Os diplomas, certificados ou títulos, quando emitidos por entidades estrangeiras, deverão ser revalidados no Brasil, conforme legislação específica, e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina antes de serem aceitos pela Unimed Fortaleza.

§ 9º. Em atendimento ao inciso VI e a alínea “d” do inciso XV, § 2º, art. 3º do Estatuto Social da Cooperativa, referente à obrigatoriedade da prestação de atendimento na especialidade escolhida pelo médico cooperado, nos 3 (três) primeiros anos, contados da data de sua admissão, nas unidades próprias da Cooperativa, observar-se-á os seguintes procedimentos e condições:

- I haja vaga e necessidade nas especialidades médicas nas unidades próprias da Cooperativa;
- II preenchimento de solicitação de interesse para trabalhar nas unidades próprias da Cooperativa, informando dias da semana, carga horária e horários disponíveis pelo médico cooperado recém-admitidos na Cooperativa;
- III levantamento das vagas e confronto com as solicitações voluntárias dos médicos cooperados recém-admitidos na Cooperativa;
- IV com base no resultado apurado, adotar-se-á os seguintes critérios para o preenchimento das vagas nas unidades próprias da Cooperativa:
 - a) na situação de que o número de vagas seja superior as solicitações voluntárias dos novos médicos cooperados:
 - serão convocados os novos médicos cooperados (anteriores a 3 (três) anos de admissão na Cooperativa), inicialmente pelos editais de convocação de entrada de novos cooperados mais antigos até o mais recente;
 - a convocação dar-se-á em ordem crescente de pontuação de admissão, ou seja, da menor para a maior pontuação;
 - serão convocados todos os novos médicos cooperados se assim se fizer necessário para o

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 22
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

- preenchimento completo das vagas nas unidades próprias da Cooperativa;
 - outras propostas para composição completa das vagas podem ser dadas, diferente das citadas anteriormente, contanto que sejam de comum acordo com todos os médicos cooperados interessados, não tenha impacto negativo na prestação de serviços nas unidades próprias e que tenham a aprovação do Conselho de Administração;
- b) na situação de que o número de vagas seja inferior as solicitações voluntárias dos médicos cooperados:
- a convocação dar-se-á em ordem decrescente de pontuação de admissão, ou seja, da maior para a menor pontuação;
 - em caso de empate, adotar-se-ão as regras estipuladas no art. 40 § 2º deste Regimento Interno;
 - outras propostas para composição completa das vagas podem ser dadas, diferente das citadas anteriormente, contanto que sejam de comum acordo com todos os médicos cooperados interessados, não tenha impacto negativo na prestação de serviços nas unidades próprias e que tenham a aprovação do Conselho de Administração.

§ 10. A atuação na prestação de serviços por algum tempo nas unidades próprias da Cooperativa e posterior desistência por parte do médico cooperado, antes do término dos 3 (três) anos da data de sua admissão na Cooperativa, sem prévio conhecimento e autorização expressa do Conselho de Administração, caracterizar-se-á também como falta grave.

§ 11. A carga horária mínima para a prestação de serviços nas unidades próprias da Cooperativa nos 3 (três) primeiros anos, contados da data de sua admissão, por parte do cooperado recém-admitido, será de 8 (oito) horas semanais, quando não atuar em regime de plantão, ou 12 (doze) horas semanais quando atuar em regime de plantão.

§ 12. O maior detalhamento da prestação de serviços nas unidades próprias por parte do médico cooperado, nos 3 (três) anos da data de sua admissão na Cooperativa, nos aspectos dos dias da semana, dos horários, dos locais, das unidades próprias e das especialidades médicas a serem convocadas, serão estipuladas pelo Diretor de Recursos Próprios, com aprovação do Conselho de Administração e divulgadas por Carta Circular ou outro meio pertinente de comunicação.

§ 13. Em conformidade com o § 2º do art. 3º, o § 1º do art. 4º, o *caput* do art. 5º e os incisos IX e XV do § 1º do art. 31 do Estatuto Social, em que cabe ao Conselho de Administração definir outras disposições para ingresso e permanência dos novos médicos cooperados, segundo normas, procedimentos e formalidades estabelecidas neste Regimento Interno, além das disposições mínimas estipuladas no Estatuto Social, determina-se que os novos médicos cooperados, no período dos seus 3 (três) primeiros anos de admissão na Cooperativa, deverão prestar serviços na rede própria da Unimed Fortaleza (cf. art. 3º, § 2º, inciso VI do Estatuto Social) e/ou atender a um número de consultas mínimas por mês aos clientes da Unimed Fortaleza (inclusive clientes de Intercâmbio), por tipo de especialidade médica, estipuladas no Edital de Convocação de Novos Médicos Cooperados, sendo esta obrigatoriedade condição *sine qua non* para a sua permanência na Cooperativa.

§ 14. A Unimed Fortaleza poderá solicitar aos novos médicos cooperados, no período dos seus 3 (três) primeiros anos de admissão, que disponibilize quantidade de consultas mínima mês por meio do sistema de agendamento on-line da Unimed Fortaleza, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, em consultórios próprios e/ou de terceiros, que estão previstas previamente no respectivo Edital de Convocação dos novos médicos cooperados, sendo esta obrigatoriedade condição *sine qua non* para a sua permanência na Cooperativa.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 23
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

§ 15. Ficará a critério exclusivo da Diretoria Executiva da UNIMED FORTALEZA a definição se o novo médico cooperado prestará os serviços na forma de disponibilidade de consultas e/ou atendimento na rede própria, ampla e/ou credenciada, nos 3 (três) primeiros anos de sua admissão.

Art. 34. A solicitação do médico para admissão como cooperado da Unimed Fortaleza deverá ser encaminhada ao Conselho Técnico, acompanhada de documentação comprobatória, que será avaliada por este Conselho.

§ 1º. A documentação só será recebida completa e qualquer irregularidade ou inadequação da referida documentação apresentada implicará automaticamente no imediato cancelamento da inscrição / solicitação para admissão como cooperado da Unimed Fortaleza.

§ 2º. O Conselho Técnico analisará a proposta e os documentos fornecidos pelo médico candidato, emitindo parecer sobre a documentação, para o Conselho de Administração.

§ 3º. O Conselho de Administração apreciará a proposta e os documentos do candidato, assim como o parecer do Conselho Técnico, e deliberará sobre a admissão, que, se aceita, se efetivará com a subscrição da quota-parte pelo candidato e com a aposição da sua assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula, juntamente com a do Presidente da Cooperativa.

§ 4º. Aprovada à proposta de admissão, o Conselho de Administração encaminhará a documentação comprobatória exigida e a sua decisão para cadastramento pela Diretoria de Provimento de Saúde.

§ 5º. Será obrigatória a participação dos novos cooperados no curso ou treinamento inicial oferecido pela Cooperativa ou indicado por ela, para a finalização de seu processo de cooperação.

Art. 35. O médico que for admitido como cooperado da Unimed Fortaleza, só poderá atuar em até 2 (duas) especialidades, de acordo com as disposições e conceitos determinados pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira, para as quais foi reconhecidamente admitido na Cooperativa.

§ 1º. Para efeito de cadastro, divulgação e remuneração na Cooperativa, a habilitação ou área de atuação equivalem à especialidade.

§ 2º. Para aprovação prévia da mudança ou requerimento de uma nova especialidade médica por parte do Conselho de Administração, em conformidade com o inciso VI do art. 6º do Estatuto Social, será necessário o cumprimento integral das seguintes condições:

- I decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos da data de sua admissão, para os cooperados admitidos até 2023. Para os cooperados admitidos depois de 2023, se decorridos 5 (cinco) anos de sua admissão na Cooperativa, observando as demais condições estipuladas;
- II titulação de acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina, em vigor na data da publicação do edital de convocação de novos cooperados, nas especialidades e áreas de atuação em que se propõe a atuar;
- III atuação em, no máximo, 2 (duas) especialidades médicas, de acordo com as disposições e conceitos determinados pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira;
- IV tenha integralizado todas as suas quotas partes iniciais;
- V haja disponibilidade de vaga para a especialidade pretendida;
- VI não haja deficiência de vagas para a especialidade que está que pretendendo sair;
- VII seja esta mudança ou acréscimo de interesse da Cooperativa.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 24
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

§ 3º. A definição do quantitativo de vagas será feita pelo Diretor de Provimento de Saúde, no máximo, em 2 (duas) oportunidades por ano, aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 4º. O cooperado uma vez inscrito na Cooperativa nas 2 (duas) especialidades permitidas não poderá se inscrever e nem exercer outra especialidade como cooperado, salvo se optar formalmente pela desistência de alguma das anteriores e se obedecer às condições e requisitos anteriormente descritos.

§ 5º. Caberá ao Conselho Técnico examinar a documentação dos candidatos, emitindo parecer de adequação documental.

Art. 36. Para admissão no quadro social da Unimed Fortaleza, o candidato aprovado subscreverá, no mínimo, inicialmente 120.000 (cento e vinte mil) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, e no máximo 1/3 (um terço) do Capital Social Integralizado na data de sua admissão, que poderão ser integralizadas de 1 (uma) só vez, a vista, ou em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a critério do Conselho de Administração.

§ 1º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados (ainda que por herança) e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro ou Fichas de Matrículas.

§ 2º. As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização do Conselho de Administração e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do Capital subscrito para cada cooperado.

§ 3º. Caso ocorra fracionamento da quota-parte, o valor correspondente à fração será incorporado ao Fundo de Reserva.

§ 4º. A integralização das quotas partes pelos cooperados é condição indispensável para o ingresso e permanência na Cooperativa, bem como para o exercício dos seus direitos junto à Cooperativa.

§ 5º. A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas e/ou o valor líquido de antecipação mensal das sobras para cobertura de prestações vencidas de cooperados que se atrasarem na integralização.

§ 6º. Não havendo sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas de cooperados, que se atrasarem na integralização, será cobrado juros de 1% (um por cento) a.m., *pro rata* dia, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, que não farão parte do capital social integralizado e serão destinados ao Fundo de Reserva.

§ 7º. A critério do Conselho de Administração, com base no *caput* do art. 14 do Estatuto Social, a Cooperativa poderá solicitar do cooperado a emissão cheques a prazo, notas promissórias ou outros instrumentos creditícios no valor das respectivas parcelas em que fraciona sua integralização, reservando-se a Unimed Fortaleza do direito de transferir os referidos créditos, mediante endosso, ou mesmo dá-los em garantia.

§ 8º. Após o cumprimento da subscrição e integralização inicial, passará o médico cooperado obrigatoriamente a realizar a subscrição e integralização mensal contínua de 100 (cem) quotas-partes, a partir de julho de 2015 (produção de agosto de 2015), conforme parágrafo único do art. 13 do Estatuto Social, com encerramento desta obrigação na produção do mês de dezembro/2023.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 25
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

§ 9º. O cooperado poderá, a qualquer tempo, espontaneamente, após a subscrição e integralização inicial, em comum acordo com a Cooperativa, subscrever e integralizar qualquer quantidade adicional de quotas-partes, obedecendo somente o limite máximo imposto pelo § 1º do art. 24 da Lei 5.764/71, sem prejuízo da exigência do § 1º do art. 13 do Estatuto Social.

Art. 37. Compete a Diretoria Executiva definir datas para início da prestação de serviços dos novos cooperados, após homologação dos pedidos pelo Conselho de Administração, observadas as condições técnicas de prestação de serviços pela Cooperativa aos cooperados, devendo priorizar as especialidades que sejam mais necessárias ao bom funcionamento da Cooperativa.

§ 1º. Os novos cooperados só poderão iniciar a prestação de serviços, que trata o *caput* deste artigo, após o pagamento da 1ª (primeira) parcela da integralização, bem como após sua efetiva participação em reunião, curso e/ou treinamento promovido pela Diretoria Executiva, onde serão feitas exposições sobre cooperativismo, funcionamento do Sistema Unimed e da Unimed Fortaleza, seu Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas e aspectos da Cooperativa.

§ 2º. A Diretoria poderá, de acordo com a situação, dispensar a realização da reunião, curso e/ou treinamento prevista no parágrafo anterior deste artigo, para a formalização de ingresso de novos cooperados.

Art. 38. Cumpridas todas as formalidades dos artigos 3º e 4º do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das deliberações do Conselho de Administração em relação à admissão de médicos cooperados, bem como o efetivo pagamento da 1ª (primeira) parcela da quota-parte, o novo cooperado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes de Lei, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 39. Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus cooperados, conforme disposto no art. 90 da Lei 5.764/71, no parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT (incluído pela Lei 8.949/94) e na Recomendação nº 193/02 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, bem como pelo parágrafo único do art. 5º do Estatuto Social da Cooperativa, mesmo quando atuarem em estabelecimentos próprios da Cooperativa, sejam como autônomos ou vinculados a pessoas jurídicas.

Seção II Dos critérios de desempate para ingresso na Cooperativa

Art. 40. Ocorrendo número maior de candidatos interessados do que o número de vagas ofertadas para cada especialidade médica será obedecido o seguinte critério de pontuação ou outro estipulado no edital de convocação de novos cooperados:

- I- residência médica na especialidade de inscrição no valor de 40 (quarenta) pontos;
- II- título de especialidade de acordo com titulação de acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina, em vigor na data da publicação do edital de convocação de novos cooperados, nas especialidades e áreas de atuação em que se propõe a atuar, no valor de 15 (quinze) pontos não cumulativos;
- III- tempo de exercício profissional na especialidade de inscrição no valor de 1 (um) ponto por ano até o máximo de 10 (dez) pontos;
- IV- mestrado na área médica no valor de 5 (cinco) pontos não cumulativos;
- V- doutorado na área médica no valor de 5 (cinco) pontos não cumulativos;
- VI- aprovação em concursos públicos na especialidade de inscrição no valor de 1 (um) ponto por concurso até o máximo de 5 (cinco) pontos;
- VII- trabalhos publicados relacionados à especialidade em revistas médicas no valor de 1 (um) ponto por

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 26
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

- trabalho até o máximo de 5 (cinco) pontos;
- VIII- participação em cursos, congressos ou jornadas na especialidade de inscrição, nos últimos 5 (cinco) anos, com 1 (um) ponto por evento até o máximo de 5 (cinco) pontos; e
- IX- atividade de ensino médico, professor universitário ou preceptor de residência médica no valor de 10 (dez) pontos não cumulativos.

§ 1º. Sendo assim, a seleção dos candidatos por especialidade dar-se-á por ordem decrescente do somatório de suas respectivas pontuações.

§ 2º. Poder-se-á adotar, para melhor análise técnica do candidato, o recurso de prova ou avaliação de conhecimentos.

Art. 41. Em caso de empate, na pontuação anteriormente referida, será observado como critério de desempate primeiramente o maior tempo de exercício na especialidade pretendida e se ainda assim, permanecerem empatados ficará com a vaga o candidato de maior idade.

Seção III Dos impedimentos de votar e ser votado

Art. 42. Além dos impedimentos legais, fica impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral, o cooperado que:

- I tenha sido admitido depois da convocação da Assembleia Geral;
- II não tenha realizado ato cooperativo:
 - a) no exercício social imediatamente anterior, nos casos de Assembleia Geral Ordinária;
 - b) nos 12 (doze) meses anteriores ao da publicação do edital de convocação nos casos de Assembleia Geral Extraordinária.
- III esteja afastado da Unimed Fortaleza, nos termos regulamentados no Estatuto Social e/ou neste Regimento Interno;
- IV seja ou tenha sido empregado da Cooperativa até a Assembleia que aprovar as contas do exercício em que tenha exercido suas funções.
- V esteja com a integralização de suas quotas-partes em atraso 60 (sessenta) dias antes da data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral;
- VI participe, direta ou indiretamente, ou tenha participado dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data da Assembleia Geral, na gestão de empresas que sejam concorrentes na intermediação, administração e/ou operação de planos ou seguros privados de saúde, na mesma área de abrangência da Unimed Fortaleza.

§ 1º. Os impedimentos constantes nos incisos II, III, V e VI deste artigo somente terão validade após notificação prévia pela Cooperativa ao cooperado.

§ 2º. Não será permitida a representação do cooperado por meio de mandatário.

§ 3º. Só poderão votar e serem votados nas eleições os cooperados que estiverem em pleno gozo de seus direitos como cooperados e, por medida de segurança, sejam confirmadas as suas identificações eletronicamente pela biometria ou por outra tecnologia que venha a substituí-la, ressalvadas as impossibilidades técnicas de captura dessa identificação pelo sistema.

Art. 43. Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, durante as Assembleias Gerais, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substituí Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 27
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates sobre tais assuntos, inclusive apresentar propostas.

Art. 44. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, assim como os cooperados que cumpram penas de suspensão por deliberação do Conselho de Administração no ano da eleição.

Parágrafo único. O cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, conforme disposto no art. 31 da Lei 5.764/71.

Seção IV Das eleições

Art. 45. Nas eleições para os cargos dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, as chapas e os candidatos deverão requerer sua inscrição à Diretoria Executiva.

§ 1º. O requerimento deverá conter os nomes e as assinaturas de todos os membros das chapas ou dos candidatos individuais, relacionados com os cargos a serem ocupados.

§ 2º. As inscrições deverão ser feitas até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral, num intervalo mínimo de 7 (sete) dias úteis entre a data da publicação do edital e o prazo legal de inscrição, devendo o requerimento ser protocolado na secretaria da Presidência durante os dias e horário normal de funcionamento da sede da Cooperativa.

§ 3º. Para efeito de inscrição e votação, as chapas deverão apresentar candidatos a todos os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Técnico, e, vinculadas, disputarão a eleição.

§ 4º. Para efeito de inscrição e votação, os candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal não guardarão vínculo com as chapas concorrentes ao Conselho de Administração e ao Conselho Técnico.

§ 5º. O cooperado não poderá se candidatar nem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos da Cooperativa.

§ 6º. O requerimento do candidato ao Conselho Fiscal será individual.

§ 7º. Além da relação nominal e assinatura dos cooperados que integram a chapa com a indicação dos seus respectivos cargos a que concorrem, deve-se obrigatoriamente os candidatos firmarem os seguintes documentos, que serão anexados ao requerimento de inscrição das chapas concorrentes:

- a) declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 51 da Lei 5.764/71 e do Código Civil Brasileiro;
- b) declaração de que não é cônjuge ou vive em união estável, ou parente, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos da mesma chapa, aos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal;
- c) declaração completa de todos os seus bens;

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 28
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

- d) termo de responsabilidade previsto em Resolução Normativa da Diretoria Colegiada da ANS nº 520/2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º. Para os candidatos ao Conselho de Administração, ao Conselho Técnico e ao Conselho Fiscal da Unimed Fortaleza, serão obrigatórias ainda as seguintes condições:

- a) ter reputação ilibada;
- b) ser pessoa natural residente no país;
- c) não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;
- d) não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;
- e) ter exercido, no caso de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, funções de direção em entidades públicas ou privadas, ou, ainda, em órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, ou ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, funções de assessoramento em empresas do setor de saúde;
- f) para os candidatos à Diretoria Executiva da Cooperativa, possuir diploma de graduação na área de Administração ou áreas correlatas ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na área de gestão, expedido por instituição de ensino superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- g) para os candidatos ao Conselho de Administração (Conselheiros), ao Conselho Técnico e ao Conselho Fiscal da Cooperativa, possuir certificado de conclusão de curso de formação para respectivamente conselheiros de administração, conselheiros técnicos e conselheiros fiscais, curso este disponibilizado pela Cooperativa ou indicado pela mesma, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.

§ 9º. Para os candidatos ao Conselho Fiscal e ao Conselho Técnico da Cooperativa, em atendimento ao disposto no inciso VII, § 10 do art. 48 do Estatuto Social e no § 8º deste Regimento Interno, poderão apresentar o certificado de conclusão dos respectivos cursos de formação para Conselheiro Fiscal e Conselheiro Técnico dos últimos 5 (cinco) anos contados da data de publicação do Edital de Convocação da respectiva Assembleia Geral da Cooperativa. Este curso poderá ser realizado pela Cooperativa ou por outra entidade indicada pela Unimed Fortaleza.

§ 10. A Cooperativa disponibilizará aos cooperados gratuitamente, antes das inscrições para os cargos de Conselheiros Fiscais e Técnicos, curso preparatório respectivamente para Conselho Fiscal e Conselho Técnico, avisando com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data, horário e local de sua realização.

§ 11. Não sendo possível a realização destes cursos preparatórios antes das inscrições, o mesmo poderá ser feito posteriormente, contanto que antes das eleições. Neste caso, os candidatos a Conselheiros Fiscais e Técnicos ficam dispensados de entregar no momento da inscrição o comprovante de realização deste curso, sendo esta obrigatoriedade exigida antes da posse dos conselheiros eleitos.

§ 12. Em observância ao disposto no inciso VI, § 10 do art. 48 do Estatuto Social e no § 8º do art. 45 deste Regimento Interno, os candidatos a Diretoria Executiva da Cooperativa deverão obrigatoriamente possuir e apresentar diploma de graduação em Administração (independente da área de concentração) ou em áreas correlatas (Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Sociais e/ou Ciências Atuariais); ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* (Especialização e/ou MBA) ou *stricto sensu* (Mestrado, Doutorado e/ou Pós-Doutorado) na área de Gestão (independentemente da área de concentração), todos eles expedidos por Instituição de Ensino Superior, devidamente reconhecida pelo Ministério de Educação (MEC), por meio do Conselho Nacional de Educação (CNE), em consonância com

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 29
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

a Resolução do Conselho Nacional de Educação - Câmara de Educação Superior nº 01/2001 e posteriores.

§ 13. O Conselho de Administração disponibilizará anualmente, pelo menos, 1 (um) curso de pós-graduação *lato sensu* em gestão, em parceria com Instituição de Ensino Superior e/ou com o Instituto Unimed Fortaleza de Cidadania, Ciência, Cultura e Esporte, para os cooperados, visando atender ao que está disposto no inciso VI, § 10 do art. 48 do Estatuto Social. O valor total do curso será subsidiado em 50% (cinquenta por cento) pela Cooperativa e o cooperado pagará os outros 50% (cinquenta por cento) restantes.

§ 14. Para efeito de cumprimento do disposto no inciso V, § 10 do art. 48 do Estatuto Social, em relação ao “prazo mínimo de 3 (três) anos em funções de assessoramento em empresas do setor de saúde”, dos candidatos aos cargos do Conselho Fiscal, poderá ser computado também os prazos em que o cooperado foi assessor, consultor, conselheiro fiscal, conselheiro técnico e/ou conselheiro do Conselho de Administração da Unimed Fortaleza e/ou de outras empresas, cooperativas, sociedades, institutos, fundações e/ou associações do setor de saúde.

§ 15. Para cumprimento do inciso V, § 10 do art. 48 do Estatuto Social, relacionado “aos 2 (dois) anos, funções de direção em entidades públicas ou privadas”, computar-se-á a experiência do cooperado em cargos de direção em hospitais, clínicas, laboratórios e bancos de sangue, entendendo-se como cargo de direção os cargos de diretoria, de gerência e/ou de coordenação.

§ 16. Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, seja em linha reta ou colateral.

§ 17. Salvo as propagandas e divulgações institucionais e promocionais da Cooperativa, não serão permitidos quaisquer tipos de propagandas de chapas, de candidatos e/ou de quaisquer cooperados, antes e durante o período eleitoral, nos meios de comunicação de massa (TV, rádio, jornal, livros, revistas, periódicos entre outros), conforme determinações expressas também nas normas reguladoras das eleições.

§ 18. A votação para preenchimento de cargos eletivos será sempre secreta, salvo quando se tratar de candidato único e/ou de chapa única, onde se adotará o sistema de aclamação na Assembleia Geral, em conformidade com o § 2º do art. 25 do Estatuto Social.

§ 19. Em conformidade com o *caput* do art. 42 da Lei 5.764/71 e o § 4º do art. 25 do Estatuto Social, cada cooperado (apto a votar) poderá votar em apenas 1 (um) candidato a Conselheiro Fiscal e a 1 (uma) chapa concorrente ao Conselho de Administração/Conselho Técnico.

Art. 46. O Conselho de Administração convocará e coordenará as ações administrativas das eleições.

§ 1º. A critério da Diretoria Executiva, a votação poderá ocorrer por meio eletrônico certificado por órgão competente.

§ 2º. O Conselho de Administração emitirá as normas reguladoras das eleições, pelo menos 30 (trinta) dias antes das eleições, em Instrução CAD específica.

Art. 47. Será formado um Comitê Eleitoral com 5 (cinco) cooperados, de reputação reconhecidamente ilibada, para condução do processo de eleição, sendo composto por: 1 (um) membro escolhido pelo

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 30
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

Conselho Fiscal entre os seus integrantes, 1 (um) membro escolhido pelo Conselho Técnico entre os seus integrantes e 3 (três) representantes escolhidos entre as chapas concorrentes e/ou pelos candidatos individuais ao pleito.

§ 1º. Os membros do Comitê Eleitoral escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) secretário.

§ 2º. As decisões do Comitê Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º. Na Assembleia Geral, ao tratar do item referente à eleição, o Presidente do Conselho de Administração, passará a direção do processo eleitoral ao Comitê Eleitoral para condução da eleição e anúncio dos eleitos.

§ 4º. Nenhum candidato, empregado da Cooperativa e/ou cooperado que possua cargo na administração da Cooperativa ou de seus recursos próprios poderá fazer parte do Comitê Eleitoral.

§ 5º. Não havendo consenso, poder-se-á utilizar-se do recurso de sorteio para a definição de 1 (um) ou mais membros do Comitê Eleitoral, indicados pelas chapas e/ou pelos candidatos individuais concorrentes ao pleito.

§ 6º. Os membros do Comitê Eleitoral, no exercício de suas funções, durante o período eleitoral, terão direito individualmente a 1 (uma) cédula de presença por participação em reunião, no valor estipulado em ata de reunião do Conselho de Administração, bem como também os cooperados mesários.

§ 7º. Caberá ao Comitê Eleitoral à conferência e análise da documentação obrigatória apresentada pelas chapas concorrentes e pelos candidatos individuais.

§ 8º. O Conselho de Administração colocará à disposição do Comitê Eleitoral empregado(s) para secretariar os trabalhos e atividades do mesmo, bem como material, equipamento e uma sala adequada para as suas reuniões.

Seção V Do afastamento temporário de cooperados

Art. 48. O pedido de afastamento temporário de cooperado, por períodos provisórios, de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e de no máximo de 4 (quatro) anos, improrrogável, exceto em caso de doença grave do próprio cooperado, que o impeça de retornar à atividade laboral.

§ 1º. O afastamento temporário implica na interrupção total das atividades do cooperado solicitante, devendo ser sempre solicitado por escrito ao Conselho Técnico, com a respectiva justificativa.

§ 2º. Considera-se afastamento para efeito deste Regimento Interno, a não realização de ato cooperativo pelo cooperado e/ou sua ausência física na área de atuação da Cooperativa.

§ 3º. Só será permitido o afastamento temporário nas seguintes condições:

- a) por mudança de domicílio temporário para outra cidade fora da área de atuação da Cooperativa, entretanto, sem concessão de desconto do plano de saúde Multimédico, previsto apenas para aqueles cooperados que tem produção mínima, salvo se contemplado nas alíneas “b” e “c” deste parágrafo;
- b) em razão de doença, que o obrigue ao afastamento profissional de suas atividades, desde que comprovado por atestado médico;

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 31
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

- c) em razão de participação em cursos na área médica e/ou de gestão, realizados fora da área de atuação da Cooperativa, desde que comprovada a efetiva participação do cooperado, bem como a duração do respectivo programa;
- d) pelo exercício de cargo de gestão em instituição de relevância e interesse para a Cooperativa, entretanto, sem concessão de desconto do plano de saúde Multimédico, previsto apenas para aqueles cooperados que tem produção mínima;
- e) por licença maternidade.

§ 4º. O Conselho Técnico emitirá parecer sobre a justificativa apresentada e o encaminhará para deliberação do Conselho de Administração.

§ 5º. O afastamento temporário não solicitado pelo cooperado, bem como aquele solicitado e não autorizado, será considerado infração moderada para efeito de aplicação de penalidade conforme previsto no art. 60 do Estatuto Social, considerando-se reincidência a continuidade do afastamento após o prazo de retorno fixado pelo Conselho Técnico que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

§ 6º. Sem prejuízo do disposto no art. 48, § 11, alínea “b” do Estatuto Social que os impede de votar e serem votados nas Assembleias Gerais, não se aplicará o instituto do afastamento para o cooperado que, cumulativamente, se enquadra nas seguintes condições, mas justificará a ausência de sua produção:

- a) ter, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- b) ter, no mínimo, 10 (dez) anos de cooperado;
- c) que seja aposentado ou sem exercer comprovadamente a Medicina; e
- d) que não apresente produção a mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos.

§ 7º. O afastamento temporário não desobriga o médico cooperado de cumprir com seus compromissos de pagamento do Plano de Assistência Médica, integralização de quotas-partes e/ou outras obrigações que porventura tenha com a Cooperativa.

§ 8º. O intervalo de um afastamento temporário para outro será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, exceto somente em caso de doença grave do próprio cooperado, que o impeça de retornar à atividade laboral.

Art. 49. A solicitação de afastamento da Cooperativa, com permanência do cooperado em pleno exercício de suas atividades médicas, na área geográfica de atuação da Cooperativa não será aceita sob qualquer hipótese e se caracteriza com infração moderada.

Art. 50. Os cooperados que, na data de início de vigência deste Regimento Interno, estiverem afastados temporariamente, e estiverem em pleno exercício de suas atividades médicas, na área de atuação da Cooperativa, deverão retornar as suas atividades na Unimed Fortaleza no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após notificação pela Cooperativa, e o seu não retorno será considerado infração moderada para efeito de aplicação de penalidade conforme previsto no art. 60 do Estatuto Social.

Art. 51. O cooperado ao solicitar demissão da Unimed Fortaleza, bem como aquele afastado, suspenso ou eliminado, deverá informar para a Cooperativa relação dos pacientes que se encontrem em tratamento continuado (cardiopatas crônicas, diabetes, quimioterapia), pré-natal, pré-operatório, ou que necessitem de atenção especial (sem procedimento terapêutico em curso, mas com previsão de revisões periódicas), com o objetivo de garantir a esses pacientes às orientações necessárias para a continuação de seu tratamento por outro cooperado ou prestador de serviços, desde que requisitado pelo paciente.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 32
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

Seção VI Do retorno do afastamento

Art. 52. O retorno às atividades do cooperado, afastado temporariamente da Cooperativa, dar-se-á após o término da vigência de seu afastamento temporário ou por solicitação de retorno antecipado, por escrito, ao Conselho Técnico e aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O cooperado, quando do seu retorno, obriga-se a atualizar seu cadastro médico e/ou profissional, para só então executar suas atividades perante a Cooperativa.

§ 2º. Nos casos de afastamento por motivo de saúde, o cooperado obriga-se a apresentar antes de seu retorno comprovação de que está apto a exercer suas atividades na Cooperativa.

§ 3º. Nos casos de afastamento em razão de participação em cursos, o cooperado obriga-se a apresentar comprovação de que efetivamente participou do mesmo (certificado/diploma devidamente autenticado), em até 30 (trinta) dias após o seu retorno.

§ 4º. A não comprovação de participação em curso, que justificou o pedido de afastamento temporário, será considerada infração moderada para efeito de aplicação de penalidade conforme previsto no art. 60 do Estatuto Social.

§ 5º. Em conformidade com o § 5º do art. 62 do Estatuto Social, será eliminado o cooperado que não retornar às atividades médicas de cooperado, após o término do prazo de afastamento temporário, exceto em caso de doença grave do próprio cooperado, que o impeça de retornar à atividade laboral.

Seção VII Da exclusão

Art. 53. A exclusão do cooperado será feita:

- I por dissolução da Unimed Fortaleza;
- II por morte do cooperado;
- III por incapacidade civil não suprida do cooperado;
- IV por deixar de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na Cooperativa, com a inobservância do preceituado no § 2º do art. 3º do Estatuto Social e/ou no parágrafo único do art. 13 do Estatuto Social, deixando de subscrever e integralizar por 6 (seis) meses consecutivos ou não suas quotas-parte.

§ 1º. A exclusão será decidida pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico e aplicada mediante termo firmado pelo Presidente da Cooperativa no Livro de Matrículas, contendo os motivos que a determinaram.

§ 2º. Excetuando-se os incisos I e II do presente artigo, a exclusão não se fará sem que seja dada oportunidade ao cooperado de se defender, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício do Presidente da Cooperativa, contendo os motivos e comunicando-lhe estar o assunto em pauta de julgamento.

§ 3º. Decorrido o prazo, cujo tempo inicial se contará do recebimento do ofício registrado com o aviso de recebimento ou por recibo firmado pelo cooperado, com ou sem defesa, o Conselho de Administração deliberará a respeito.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 33
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

Art. 54. A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromisso da Unimed Fortaleza, perdura para os eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu a eliminação ou exclusão, conforme art. 36 da Lei 5.764/71.

Art. 55. Nos casos de eliminação ou exclusão o cooperado terá direito exclusivamente à restituição do capital o qual integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas, obrigando-se com as despesas cabíveis e prejuízos porventura susceptíveis de rateio, no exercício fiscal referente à eliminação ou exclusão.

§ 1º. Ocorrendo eliminação ou exclusão, a restituição do capital do cooperado deverá obedecer às determinações estabelecidas no parágrafo único do art. 15 do Estatuto Social da Cooperativa.

§ 2º. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito à devolução do capital realizado e demais créditos pertencentes ao “*de cujus*”, nos termos da decisão judicial (formal de partilha, alvará, sentença etc.).

Seção VIII Da demissão

Art. 56. A demissão do cooperado, que não lhe poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por ele levada ao conhecimento da Diretoria em primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

§ 1º. O cooperado demitido poderá voltar a integrar os quadros da Cooperativa, cumpridas as formalidades de admissão estipuladas pelo Estatuto Social, este Regimento Interno e pelo Conselho de Administração.

§ 2º. A data de demissão do cooperado deverá constar no Livro ou Fichas de Matrículas.

§ 3º. Com base na Resolução Normativa da Diretoria Colegiada da ANS nº 503/2022, ou outra que a venha substituí-la ou complementá-la, o médico deverá notificar a Presidência da Cooperativa sua demissão, preferencialmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para encerramento de seu vínculo com a Cooperativa, garantindo neste prazo mínimo, o atendimento pleno aos clientes da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS

Seção I Dos direitos

Art. 57. O cooperado tem direito a(o):

- I- participar de todas as atividades promovidas pela Cooperativa, obedecidas as suas exigências, e a realizar todas as operações que constituam objeto da sociedade;
- II- votar e ser votado para os cargos sociais, salvo os impedimentos legais e estatutários;
- III- solicitar formalmente esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa;
- IV- consultar, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral, na sede social, o balanço geral e os livros contábeis, assim como, a qualquer tempo, o Livro ou Fichas de Matrícula;
- V- participar das Assembleias Gerais, votando os assuntos nelas tratados e apresentando propostas, salvo os impedimentos legais e estatutários;
- VI- participar de comitês e comissões especiais ou transitórias, quando nomeado pelo Conselho de Administração, conforme art. 32 do Estatuto Social da Cooperativa;
- VII- participar do rateio das sobras líquidas do exercício social da Cooperativa, na proporção das

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substituí Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 34
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

- operações que houver realizado com a mesma, ou outra deliberação aprovada pela Assembleia Geral Ordinária;
- VIII- concorrer para a escala de plantões de cobertura da sua especialidade nos Recursos Próprios da Unimed Fortaleza, conforme as normas baixadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa;
- IX- encaminhar sugestões ao Conselho de Administração sobre qualquer assunto que julgue pertinente;
- X- ser incluído no Plano de Assistência Médica para cooperados e seus dependentes legais, responsabilizando-se pelo pagamento, conforme normas baixadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa;
- XI- solicitar e afastar-se temporariamente de suas atividades, desde que atendidos rigorosamente todos os requisitos do Estatuto Social e deste Regimento Interno, e somente após autorização prévia e expressa da Cooperativa, por prazo máximo, improrrogável, de 4 (quatro) anos, exceto em caso de doença grave do próprio cooperado, que o impeça de retornar à atividade laboral;
- XII- exercer atividades fora da Cooperativa, desde que não prejudique o trabalho acordado com a Cooperativa e não colida com qualquer um dos objetivos da Unimed Fortaleza;
- XIII- solicitar ao Presidente da Cooperativa, por escrito, a qualquer tempo, em formulário próprio fornecido pela Cooperativa, demissão da Cooperativa, observado o disposto no § 3º do art. 11 do Estatuto Social;
- XIV- participar do programa denominado “*repouso remunerado*” para cooperados ativos, conforme condições e normas estipuladas pelo Conselho de Administração da Cooperativa;
- XV- receber juros ao capital social, quando deliberado e autorizado pelo Conselho de Administração, na forma do art. 24, § 3º da Lei 5.764/71;
- XVI- custeio de órteses, próteses, medicamentos e materiais especiais, parcial ou integralmente, quando o cooperado assim necessitar enquanto paciente, nas condições e normas estipuladas pelo Conselho de Administração e sempre condicionado a existência de disponibilidade financeira;
- XVII- reembolso, conforme tabela praticada pela Cooperativa, de exames não constantes do rol da ANS, procedimentos realizados fora da rede credenciada, bem como serviços de psicoterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, para aqueles que possuem plano de saúde Unimed, nas condições e normas estipuladas pelo Conselho de Administração e sempre condicionado a existência de disponibilidade financeira da Cooperativa;
- XVIII- receber sua produção cooperativada, na forma e periodicidade fixadas pelo Conselho de Administração;
- XIX- acrescentar ou mudar de especialidade médica, mediante solicitação, se decorridos 2 (dois) anos de sua admissão na Cooperativa e respeitado o que dispõem os incisos V e VII do § 2º do art. 3º deste Estatuto e a aprovação prévia do Conselho de Administração, para os cooperados admitidos até 2023. Para os cooperados admitidos depois de 2023, se decorridos 5 (cinco) anos de sua admissão na Cooperativa, observando as demais condições anteriores;
- XX- atuar na rede própria da Unimed Fortaleza, desde que admitido no respectivo corpo clínico, estando a sua admissão e permanência condicionada ao atendimento de critérios de qualidade definidos pela Diretoria, pelo Regimento Interno do Corpo Clínico, observando ainda demais normativos da Cooperativa e legislações aplicáveis.

Parágrafo único. O médico cooperado só terá direito aos benefícios do subsídio integral do SERIT e da gratuidade ou do subsídio dos eventos, treinamentos e cursos disponibilizados e/ou intermediados pela Cooperativa, se o mesmo tiver em dia com a integralização de suas quotas-parte e se tiver obrigatoriamente produção mensal mínima, salvo as exceções estabelecidas, em conformidade com o art. 99, §§ 15 e 16 deste Regimento Interno.

Art. 58. A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, assim como aos seus familiares, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas, e conforme as normas que forem estabelecidas

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 35
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

na forma do parágrafo único do art. 54 do Estatuto Social.

Art. 59. A Cooperativa promoverá, ainda, a educação cooperativista aos seus cooperados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

Parágrafo único. O médico cooperado é fundamental na manutenção do elevado nível de padrão de atendimento e assistência médica, cabendo a ele uma participação ativa e efetiva no desenvolvimento e consolidação do Sistema Cooperativista.

Art. 60. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 56 do Estatuto Social, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

Seção II Dos deveres e obrigações

Art. 61. O cooperado executará os serviços que lhe for concedido pela Cooperativa, observando o princípio da livre e igualitária oportunidade para todos os cooperados, além de obedecer rigorosamente ao Código de Ética Médica e a todas as disposições internas da Cooperativa sobre rotinas e operacionalização dos serviços, e aspectos disciplinares.

§ 1º. O cooperado cumprirá todas as normas, regimentos e regulamentos da Cooperativa, que disciplinam as relações que envolvam a Cooperativa, os cooperados, os clientes, empresas contratantes, órgãos públicos e o público em geral.

§ 2º. Não serão permitidas, em hipótese alguma, a transferência ou cessão dos direitos e/ou das obrigações do médico cooperado, sem a prévia e expressa anuência e aprovação da Cooperativa.

Art. 62. O cooperado deverá dispor de tempo reservado para o atendimento aos clientes da Unimed, sendo vedado praticar qualquer tipo de discriminação entre os clientes da Cooperativa e quaisquer outros pacientes, sejam particulares ou de outros convênios.

Art. 63. O cooperado se obriga a prestar atendimento aos clientes, de acordo com o que preceituam os contratos celebrados pela Cooperativa em nome de todos os cooperados da Cooperativa e conforme as disposições levadas ao conhecimento destes, através de circulares e/ou outros meios de divulgação.

§ 1º. Os cooperados têm o dever de se inteirar permanentemente sobre todas as normas de rotina da Cooperativa, não se eximindo de responsabilidade por alegação de desconhecimento de disposições normativas vigentes.

§ 2º. O não cumprimento ao disposto do *caput* deste artigo, exceto nos casos de afastamento temporário e/ou cumprimento de penalidade, será considerada infração moderada para efeito de aplicação de penalidade conforme previsto no art. 60 do Estatuto Social.

§ 3º. O cooperado assumirá a responsabilidade perante a Cooperativa e seus clientes por serviços prestados sem observância das regras técnicas médicas e hospitalares e por quaisquer danos materiais ou morais causados a Cooperativa e/ou aos clientes da Cooperativa, ou à imagem desta, desde que comprovadamente provado o dolo ou à culpa (negligência, descaso, imperícia e/ou imprudência) do cooperado.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 36
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

§ 4º. O cooperado se obriga a cumprir rigorosamente as determinações da Cooperativa no que tange às limitações de atendimento, quando o cliente se encontrar em período de carência e/ou de não cobertura contratual.

§ 5º. Em conformidade com o art. 18 da Lei 9.656/98, o cliente, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, pode ser discriminado ou atendido pelo cooperado de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outra Operadora ou Plano de saúde.

Art. 64. O Cooperado deverá prestar esclarecimentos por escrito sobre serviços prestados, quando lhe forem solicitados pelo Conselho Técnico, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Diretor de Provimento de Saúde, pelo Diretor de Recursos Próprios e/ou por outro Diretor da Cooperativa, dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Caso o cooperado não atenda a solicitação, poderá o Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva, mediante uma 2ª (segunda) convocação não atendida, determinar a sustação do pagamento da sua produção, até que a solicitação seja atendida, além das sanções e penalidades disciplinares.

Art. 65. O cooperado é responsável, por si e por seus prepostos, pelo correto e fiel preenchimento das guias de serviços, consultas e outros formulários de rotina interna da Cooperativa, inclusive os eletrônicos, nos campos de sua competência, sob o risco de serem tais registros/documentos glosados, independentemente da aplicação de outras sanções, entregando-os ou enviando-os, quando necessários, de acordo com determinações fixadas pela Cooperativa.

Art. 66. O atendimento aos clientes deverá ser realizado conforme os recursos disponíveis e contratualmente previstos, devendo os casos assim não havidos, ser objeto de análise especial pelos setores administrativos da Unimed.

Parágrafo único. Quando se tratar de procedimentos relativos à especialidade, inclusive com utilização de novas tecnologias, deverá o cooperado solicitar autorização prévia, que será submetida à apreciação do Conselho Técnico e do Comitê de Especialidades Médicas e aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 67. O médico cooperado, mesmo que afastado temporariamente, não pode cobrar honorários ou outra compensação pecuniária por consulta ou qualquer procedimento prestado à cliente, integrante do rol de serviços contratados em seu respectivo plano de saúde, diretamente do próprio cliente e/ou de seus familiares, a não ser que tenha sido expressamente autorizado por qualquer disposição estatutária, regimental ou outra norma de rotina interna.

§ 1º. Independentemente de penalidades administrativas, o cooperado se obriga a ressarcir em dobro à Cooperativa, o valor dos procedimentos cobrados indevidamente aos clientes, conforme previsto no *caput* deste artigo, desde que reclamados por estes.

§ 2º. O valor disposto no § 1º deste artigo será preferencialmente debitado da produção mensal do cooperado.

Art. 68. O cooperado tem por obrigação denunciar, aos órgãos sociais da Cooperativa, infrações, violações, ocorrências ou fatos de caráter profissional, ético, legal e/ou moral que por ventura possam denegrir a imagem da Cooperativa ou da classe médica, trazer prejuízos de qualquer espécie ou prejudicar o eficaz funcionamento e desempenho da Unimed Fortaleza.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 37
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

Art. 69. O cooperado se obriga a:

- I- executar, em seu próprio estabelecimento de trabalho ou em instituições de saúde da Cooperativa, ou por ela credenciadas, os serviços profissionais que lhe forem concedidos pela sociedade, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores aos clientes pela realização destes procedimentos previstos nos contratos celebrados;
- II- prestar aos clientes todos os itens de serviço constantes nos contratos celebrados, em seu nome, pela Cooperativa, desde que devidamente autorizado pela Cooperativa, sendo vedado praticar qualquer tipo de discriminação entre os clientes da Cooperativa e quaisquer outros pacientes, sejam particulares ou de outros convênios;
- III- prestar a Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços profissionais prestados como cooperado desta aos seus clientes e sobre quaisquer atividades que exerçam relacionadas à Cooperativa;
- IV- cumprir as disposições do Código de Ética Médica, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das deliberações do Conselho de Administração, além de observar o princípio de livre oportunidade para todos os cooperados;
- V- zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, atuando com a máxima lisura, clareza, cuidado, honestidade e obediência às normas e deliberações da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento de produção, e operacionalização de contas com a sociedade, em observância ao princípio da boa-fé objetiva, que deve nortear sua relação com a Cooperativa;
- VI- cobrir as despesas da Cooperativa mediante rateio, na proporção direta da fruição de seus serviços, após a apuração do balanço e se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII- subscrever e integralizar quotas-partes de capital nos termos do Estatuto Social e desse Regimento Interno, bem como contribuir com taxas e encargos operacionais que lhe forem estabelecidos;
- VIII- utilizar-se primeiramente dos foros internos da Cooperativa (Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Técnico, Conselho Fiscal e/ou Assembleia Geral), para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da sociedade, obrigatoriamente antes de qualquer tipo de denúncia, reclamação, demanda e/ou questionamento externo, inclusive relacionado ao foro judicial;
- IX- comunicar a Unimed Fortaleza, através de correspondência expressa, o local e o horário de atendimento em consultório (quando aplicável), bem como comunicar tempestivamente qualquer mudança ocorrida em relação às informações prestadas;
- X- comunicar imediatamente à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram cooperar-se, bem como manter tempestivamente atualizados seus dados cadastrais (endereço residencial e comercial, telefones de contato, e-mail, estado civil, dados bancários etc.) junto a Cooperativa;
- XI- fornecer informações necessárias a continuidade do tratamento com outro cooperado, desde que requisitado pelo respectivo cliente ou seu responsável legal;
- XII- observar na utilização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, os critérios estabelecidos pelos Conselhos das Sociedades Médicas de Especialidades, bem como os protocolos técnicos definidos pelos Comitês de Especialidades da Cooperativa, desde que não traga nenhum prejuízo ao tratamento estabelecido;
- XIII- comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos sobre fatos julgados pertinentes pelo Conselho de Administração, Conselho Técnico, Diretoria Executiva, Comitê de Especialidades Médicas, Diretoria de Provimento de Saúde e/ou Diretoria de Recursos Próprios da Cooperativa;
- XIV- manter situação regular perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, a Previdência Social e o Município onde atuar, apresentando comprovação sempre que necessário ou solicitado pela Cooperativa;
- XV- atender aos clientes oriundos de outras Unimeds, na modalidade de intercâmbio;
- XVI- ter conduta compatível com a ética, a moral e os bons costumes, nas dependências da Cooperativa

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substituí Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 38
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

- e/ou em outros locais onde venha a exercer a Medicina, quando do relacionamento com outros cooperados, colaboradores ou clientes da Cooperativa;
- XVII- utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), exigidos pela legislação e/ou por determinação da Cooperativa;
- XVIII- não participar do capital societário e/ou ser proprietário ou gestor a qualquer título, de sociedade que opere no mesmo campo econômico da Cooperativa, conforme determina o parágrafo 4º do art. 29 da Lei 5.764/71;
- XIX- guardar sigilo sobre dados, informações e documentos confidenciais, estratégicos e/ou reservados da Cooperativa, que porventura vier a obter, observando particularmente as obrigações e exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ressalvada a quebra de sigilo decorrente de determinação judicial;
- XX- ressarcir a Cooperativa de todos os danos, prejuízos e/ou perdas causados por si a Cooperativa, por desobediência as determinações do Estatuto Social da Cooperativa, deste Regimento Interno e da legislação vigente a que está submetido, bem como por negligência, imprudência, imperícia ou omissão no seu exercício profissional e/ou na execução dos seus serviços médicos;
- XXI- atuar rigorosamente dentro de, no máximo, 2 (duas) áreas/especialidades médicas autorizadas junto a Cooperativa ou da relação de atos médicos para o qual se cooperou;
- XXII - atuar somente em endereço informado e autorizado pela Cooperativa;
- XXIII- elaborar e manter atualizado o prontuário médico (eletrônico ou em papel) de seus pacientes, que deverá conter seu histórico, evolução e todas as ordens e prescrições assinadas, permitindo a análise do caso, pela equipe de auditoria médica da Cooperativa, em qualquer momento que se faça necessário;
- XXIV- solicitar somente materiais padronizados pela Cooperativa e, eventualmente na exceção, materiais não padronizados, observando rigorosa e obrigatoriamente o fluxo definido pela Cooperativa para estas situações excepcionais.

§ 1º. O cooperado que não cumprir o disposto no inciso VII deste artigo, independente de outras sanções, ficará automaticamente proibido de realizar qualquer tipo de atendimento aos clientes da Cooperativa, caso o referido atraso seja superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º. O descumprimento das obrigações, citadas neste artigo, será considerado infração moderada, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, para efeito de aplicação de penalidade, conforme previsto nos artigos 60 e 61 do Estatuto Social.

§ 3º. O cooperado deverá cumprir o inciso VIII deste artigo, esgotando todas as instâncias administrativas internas, antes de demandar judicialmente contra a sua Cooperativa, sob pena de cometer infração moderada.

§ 4º. O horário de atendimento disposto no inciso IX deste artigo não poderá ser diferente ao do que o cooperado habitualmente já atende a seus clientes particulares e/ou de outros convênios.

Art. 70. O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu e o montante das perdas do capital que lhe cabem, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício social em que se deu a sua retirada, seja por demissão, eliminação ou exclusão.

Parágrafo único. Em determinados casos, a responsabilidade do cooperado só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substituí Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 39
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

Seção III Das proibições e vedações

Art. 71. É vedado ao cooperado, constituindo-se infração disciplinar, dentre outras:

- I- cobrar e/ou receber particular do cliente por procedimentos cobertos no plano de saúde contratado, mesmo que seja em procedimento de outra especialidade médica diferente da que o habilitou a ingressar como cooperado;
- II- cobrar e/ou receber da Unimed Fortaleza por procedimentos, realizados por outro cooperado, porém apresentado como de sua responsabilidade;
- III- realizar ou concorrer, cobrando ou recebendo, para a terceirização dos serviços oferecidos pela Unimed Fortaleza, assim entendido por terceirização a realização dos serviços por não cooperados em cliente da Cooperativa, dentro do rol constante no contrato de prestação de serviços, pois a relação cooperado-cliente é pessoal e intransferível;
- IV- exercer atividades próprias de cooperado quando impedido de fazê-lo ou facilitar, por qualquer meio o seu exercício aos cooperados que se encontrem afastados da Cooperativa, quer em virtude de pedido de afastamento voluntário, quer em virtude de sanção disciplinar;
- V- receber ou pagar vantagem pecuniária por cliente encaminhado de cooperado a cooperado;
- VI- receber ou pagar vantagem pecuniária pela realização de exames complementares, sem indicação técnica, em clientes da Cooperativa;
- VII- cobrar e/ou receber da Unimed Fortaleza por procedimentos não realizados;
- VIII- ser conivente com fraudes, facilitando o acesso ao atendimento e/ou realizando procedimentos em quem não seja o legítimo cliente do plano de saúde;
- IX- não executar, em seu próprio estabelecimento ou instituição filiada ou credenciada, os serviços e procedimentos que lhe forem concedidos ou autorizados pela Unimed Fortaleza, exceto nos casos de afastamento temporário ou suspensão por infração;
- X - orientar, induzir ou incitar o cliente, autoridades ou órgãos a ingressarem com ação administrativa e/ou judicial contra a sua própria Cooperativa, inclusive com a eventual orientação, indicação ou sugestão de advogado ou escritório de advocacia para patrocinar a ação;
- X- incitar o cliente a ingressar com ação judicial contra a própria Cooperativa, indicando ou sugerindo advogado ou escritório de advocacia para patrocinar a ação;
- XI- prestar informação falsa ou inverídica em documentos relativos a Unimed Fortaleza, visando satisfazer interesse próprio ou de outrem;
- XII- aliciar ou concorrer com a captação de clientes da Cooperativa, em detrimento dos demais cooperados;
- XIII- divulgar informação sigilosa, difamatória e/ou inverídica a respeito da Cooperativa ou dos serviços contratados;
- XIV- participar, favorecer ou incitar manifestações públicas contra a Cooperativa;
- XV- solicitar exames complementares que configurem a realização de *check-up*;
- XVI- solicitar, prescrever ou realizar através da Cooperativa, quaisquer tipos de práticas terapêuticas e procedimentos não éticos, experimentais ou não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.327/2022, ou outra Resolução que venha a substituí-la ou alterá-la, e/ou ainda não liberada por órgãos oficiais no País;
- XVII- exercer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com qualquer um de seus objetivos;
- XVIII- veicular informações que coloquem em risco a estabilidade da Unimed Fortaleza na mídia ou meios de comunicação, sem antes verificar formalmente a veracidade das mesmas junto a Diretoria e/ou Conselhos Técnico, Fiscal e Administrativo e/ou responsáveis pela informação que será divulgada;
- XIX- prestar serviços de gestão, consultoria, assessoria e afins, como autônomo ou através de pessoa jurídica, seja como empregado, cooperado ou sócio desta, para empresa de qualquer natureza

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 40
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

- (civil, comercial, pública ou privada), que atue na venda de planos ou seguros privados de saúde, na área de abrangência da Unimed Fortaleza;
- XX- ser ou tornar-se sócio, diretor, membro de Conselho de Administração, gestor, gerente, consultor ou assessor de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, comercial, pública ou privada), que atue na venda de planos ou seguros privados de saúde, na área de abrangência da Unimed Fortaleza, mesmo que licenciado ou afastado, conforme disposto no art. 3º §1º, no art. 11 incisos I e II, no art. 60 inciso III alíneas “a”, “c” e “d” todos do Estatuto Social;
- XXI- orientar, induzir ou incitar o cliente, a ingressarem com solicitações não contempladas no Rol da ANS e contrárias as diretrizes de utilização preconizadas pela Cooperativa, contra a sua própria Cooperativa, inclusive com a eventual orientação, indicação ou sugestão de advogado ou escritório de advocacia para patrocinar a ação;
- XXII- prescrever ou indicar marcas de produtos ou medicamentos aos clientes de planos de saúde do sistema Unimed, no âmbito hospitalar e nas unidades hospitalares da rede própria da Cooperativa, cabendo-lhes indicar ou prescrever apenas os nomes genéricos, os princípios ativos e/ou as suas características necessárias (por exemplo: tipo, matéria prima e dimensões) e/ou o que consta na padronização existente;
- XXIII- utilizar ou prescrever Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), medicamentos especiais de alto custo, de forma contrária as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou dos protocolos técnicos das entidades médicas e da Cooperativa, inclusive quanto a indicação de uso *off label* (fora da bula) de medicamentos;
- XXIV- concorrer, incitar ou favorecer litígio (judicial ou administrativo) da saúde, com prescrição ou indicações médicas sem respaldo na legislação vigente e sem comprovação efetiva da sua eficácia, respaldada pela saúde baseada em evidências;
- XXV- urgenciar ou emergenciar procedimentos, que não se afiguram como de urgência ou emergência;
- XXVI- recusar ou dificultar, injustificadamente, atendimento profissional aos clientes dos planos de saúde mantidos ou operacionalizados pela Cooperativa ou pelo sistema Unimed;
- XXVII- utilizar de meios ilícitos, fraudulentos ou de simulação para aumentar indevidamente seus ganhos financeiros em detrimento dos demais cooperados ou em desfavor da da Cooperativa;
- XXVIII- exigir, indicar ou sugerir fornecedor, distribuidor, revendedor, prestador de serviços ou afins em quaisquer registros, solicitações e documentos administrativos e/ou assistenciais, envolvendo clientes da Unimed Fortaleza ou de intercâmbio Unimed.

§1º. As infrações, descritas neste artigo, serão consideradas infrações graves para efeito de aplicação de penalidade, conforme previstos nos artigos 60 e 61 do Estatuto Social, exceto o inciso I deste artigo, que será considerada infração moderada.

§ 2º. No tocante ao inciso XXV deste artigo, entende-se **urgência** como a ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial de vida (suscetível de existir ou acontecer), cujo portador necessita de assistência médica rápida (até 24 horas), mas sem a priorização ou as condições de uma emergência; e, **emergência** como as condições de agravo à saúde, que impliquem em risco iminente de vida (prestes a acontecer), de lesões irreparáveis e/ou por sofrimento intenso para o paciente, exigindo, portanto, tratamento médico ou assistência imediata.

Art. 72. O cooperado deverá usar de bom senso e responsabilidade para administrar a frequência de retorno de clientes a seu consultório.

Parágrafo único. A verificação de vício de frequência de clientes, tanto no que se referir a retorno sistemático dos mesmos, em curto intervalo, como também a coincidência sistemática de consultas e/ou procedimentos de membros de uma mesma família, ou ainda, a rodízios sistemáticos dos mesmos clientes

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 41
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

entre vários especialistas, está sujeita a apreciação do Conselho Técnico, e constatando-se irregularidades, serão consideradas infrações moderadas para efeito de aplicação de penalidade, conforme previstos nos artigos 60 e 61 do Estatuto Social.

Art. 73. O cooperado, quando do seu exercício profissional, não deverá favorecer, incentivar, utilizar e/ou ser conivente, de forma alguma, de mão de obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes, em observância a legislação trabalhista e todas as demais normas brasileiras e internacionais de defesa da criança e do adolescente, bem como de qualquer tipo de prática relacionada a trabalho análogo a escravidão.

Art. 74. O cooperado não poderá se candidatar nem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos da Cooperativa.

CAPÍTULO V DA RELAÇÃO COOPERADO E CLIENTE

Seção I Dos clientes

Art.75. São considerados clientes todas as pessoas inscritas nos contratos individuais, familiares e de empresas ou associações, devidamente cadastrados na Cooperativa e portadores de cartão magnético de identificação da Unimed Fortaleza e de identidade civil ou outro documento oficial com foto (para os maiores de idade).

Seção II Do atendimento aos clientes pelos cooperados

Art. 76. Compete aos cooperados o atendimento aos clientes contratantes da Unimed, no regime de livre escolha por parte destes, sendo realizado este atendimento na rede própria, nos consultórios e nas clínicas particulares, bem como nos estabelecimentos de saúde credenciados pela Unimed Fortaleza.

§ 1º. O cooperado atuará exclusivamente nas especialidades nas quais esteja autorizado pela Cooperativa, limitado a 2 (duas) especialidades, dentro da área de ação prevista no art. 1º, inciso II do Estatuto Social da Unimed Fortaleza.

§ 2º. Dispondo a Cooperativa de recursos próprios para diagnósticos e tratamentos, o atendimento será priorizado nos serviços próprios da Cooperativa, observadas as disposições contratuais com os clientes e o sistema de livre escolha.

§ 3º. É terminantemente vedado ao cooperado à solicitação de participação de médicos não cooperados no atendimento a clientes da Cooperativa, salvo em situações de urgência e emergência, absoluta necessidade e/ou por determinação do Conselho de Administração. Mesmo assim, a Cooperativa não assume a responsabilidade pelo pagamento de tais procedimentos a tais profissionais não cooperados.

§ 4º. Quando a prestação do serviço não for integral, caberá ao médico cooperado informar tempestivamente tal fato ao cliente, que deverá entrar em contato com a Unimed Fortaleza, para que a mesma indique outros profissionais de saúde ou pessoas jurídicas, que possam dar continuidade e completar prestação de serviço necessária.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substituí Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 42
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

Art. 77. Os serviços prestados por cada cooperado, bem como especialidades médicas, locais e horários da prestação dos serviços serão especificados detalhadamente na proposta de admissão do cooperado, que comporá o processo interno de cadastro do cooperado na Cooperativa.

§ 1º. Os locais, dias, horários e outras condições de atendimento, estabelecidos pelo médico cooperado, serão divulgados pela própria Cooperativa, na lista telefônica, na página institucional da Unimed Fortaleza na *Internet*, em circulares e/ou em outros expedientes em igualdade de condições para todos os cooperados.

§ 2º. O médico cooperado já autoriza previamente a Cooperativa, quando esta considere necessária e/ou conveniente, salvo quando o faça formalmente em contrário, a divulgar seu nome, endereço, telefones, demais meios de contato e especialidades junto a seus clientes e a população em geral.

Seção III Da prestação de serviços aos clientes

Art. 78. Nos atendimentos de comprovada urgência ou emergência a clientes da Unimed Fortaleza ou de outras Unimed, não há necessidade de autorização prévia.

Art. 79. É considerado direito dos clientes, o atendimento pelos médicos cooperados, conforme estabelecido nos contratos celebrados pela Cooperativa em nome dos seus cooperados, assim como disciplinado nos critérios estipulados por este Regimento Interno e também pelo Estatuto Social da Cooperativa.

Parágrafo único. Em caso de afastamento, de suspensão, de demissão ou de eliminação de médico cooperado ficam asseguradas aos clientes as seguintes condições:

- a) manutenção da assistência pelos cooperados aos clientes já cadastrados pela Unimed Fortaleza até a data estabelecida para encerramento da prestação dos serviços;
- b) pagamento dessa assistência pela Cooperativa na forma já acordada;
- c) identificação formal pelo cooperado à Cooperativa dos pacientes que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial;
- d) comunicação pela operadora aos clientes identificados no item anterior, garantido recursos necessários à continuidade da sua assistência; e
- e) disponibilidade do cooperado em fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro cooperado, desde que requisitado pelo paciente.

Art. 80. Concessões especiais ou específicas, feitas pelo cooperado no ato do atendimento ou em atos médicos, que não estejam de acordo com os contratos e normas internas da Cooperativa, isentam a Unimed Fortaleza de qualquer responsabilidade ou ônus, que serão exclusivamente assumidos pelo médico cooperado.

Art. 81. O médico cooperado deverá exigir do cliente a apresentação de seu cartão magnético de identificação como cliente da Unimed, com o prazo de validade atualizado, juntamente com a identidade civil, assim como exigir também a aprovação pelo sistema informatizado Sabius, via biometria.

§ 1º. Não sendo apresentados os documentos exigidos, o atendimento poderá ser negado, devendo ser feita comunicação pelo médico a Unimed sobre o ocorrido.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 43
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

§ 2º. O médico cooperado deve zelar atentamente pela confiabilidade dos dados apresentados nas respectivas guias de serviços médico-hospitalares, conferindo-os, pessoalmente ou através de prepostos qualificados, com os dados do cartão magnético de identificação do cliente, sob pena de não receber o respectivo crédito pela sua Produção, especificamente nos seguintes casos:

- a) omissão ou erro do preenchimento dos espaços destinados ao médico, inclusive assinatura;
- b) omissão do carimbo contendo nome e CRM;
- c) código do cliente incompleto, incorretamente preenchido e/ou com rasura;
- d) omissão do número da carteira de identidade do cliente;
- e) ausência de autorização da consulta e/ou procedimento pelo sistema informatizado da Cooperativa Sabius.

§ 3º. As glosas poderão ser discutidas perante a Diretoria de Provimento de Saúde ou a quem ela indicar.

§ 4º. Em observância a legislação vigente, o cliente não deverá ser prejudicado no seu atendimento, em caso de urgência ou emergência, por não apresentar uma ou mais das condições prévias descritas nos parágrafos anteriores.

Art. 82. Os exames de laboratórios e/ou complementares devem ser solicitados e encaminhados exclusivamente através de impressos timbrados da Unimed (físicos ou eletrônicos). A solicitação destes exames poderá ser encaminhada aos serviços próprios e aos credenciados pela Cooperativa.

Art. 83. O retorno do cliente ao médico com os resultados de exames e/ou para substituição de receitas médicas, dentro de um período de 30 (trinta) dias a partir da primeira consulta, não será computado para efeito de produção, de acordo com as normas ou procedimentos definidos pelo Conselho de Administração.

Art. 84. Nos casos de internação de rotina, o cliente deverá ter a autorização prévia da Unimed Fortaleza com a solicitação de internação hospitalar, indicando o hospital e o tratamento a ser executado, conforme impresso próprio (físico ou eletrônico) da Cooperativa.

Art. 85. Em casos de urgência ou emergência, o cliente poderá ser internado e, em seguida, providenciar a guia de internação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis contados da sua hospitalização.

Art. 86. Clientes de outras cooperativas do Sistema Unimed serão atendidos segundo normas ou procedimentos específicos expedidos pela Unimed Fortaleza e/ou pela Unimed do Brasil, próprios do relacionamento de intercâmbio entre as Unimed's.

CAPÍTULO VI DAS ROTINAS DE ATENDIMENTO

Art. 87. Quaisquer alterações, nos dados cadastrais dos cooperados (endereço comercial, dias e horários de atendimento, telefone comercial etc.), deverão ser imediatamente comunicadas por estes à Unimed Fortaleza, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a respectiva análise e avaliação em face das normas pertinentes, e posterior registro e comunicação aos clientes.

Art. 88. Os atendimentos em estabelecimentos de saúde somente poderão ser realizados em serviços devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e reconhecidos e credenciados pela Unimed Fortaleza.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substituí Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 44
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

§ 1º. Não haverá imposição de exclusividade de atendimento e/ou credenciamento entre as partes (Cooperativa e cooperados).

§ 2º. O cooperado se compromete a fornecer à Unimed Fortaleza, quando esta for requisitada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), dados assistenciais sobre os atendimentos prestados aos clientes da Cooperativa, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, em atendimento ao disposto no inciso XXXI, do art. 4º da Lei 9.961/00.

Art. 89. Todas as internações, exames e procedimentos, deverão ser realizados somente após a autorização prévia da Unimed Fortaleza.

Parágrafo único. Qualquer internação e/ou procedimentos médico-hospitalares realizados, que sejam caracterizados como irregulares ou em desacordo com as normas e/ou procedimentos estabelecidos, serão de inteira responsabilidade financeira do cooperado e da direção do estabelecimento de saúde credenciado.

Art. 90. Os pedidos para internação hospitalar ou procedimentos ambulatoriais deverão ser encaminhados ao setor competente da Cooperativa, especificando claramente os motivos da solicitação, o código, o procedimento e local do atendimento.

Parágrafo único. A Cooperativa poderá rejeitar ou restringir os pedidos em desacordo com as normas e/ou procedimentos vigentes.

Art. 91. Para atos médicos que necessitem de internação, a Unimed Fortaleza credenciará hospitais na sua área de ação.

Art. 92. Outros serviços com atribuições especiais e/ou específicas poderão eventualmente ser credenciados pela Unimed Fortaleza, desde que apresentem condições adequadas para execução do ato médico e que sejam de interesse da Cooperativa, para suprir sua carência. A homologação deste tipo de serviços ficará a critério do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Art. 93. Os atendimentos aos clientes em consultórios deverão ser feitos dentro do horário previsto, devendo o médico comunicar ao cliente quando da impossibilidade de atendê-lo ou da ocorrência de atraso.

Parágrafo único. Em conformidade com o art. 18, inciso II da Lei 9.656/98, o art. 3º, parágrafo único, inciso I da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e o art. 1º da Lei Municipal de Fortaleza nº 10.189/14, a marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos clientes, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade igual ou mais de 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as lactentes (crianças de colo) e as crianças até 5 (cinco) anos.

Art. 94. A Cooperativa não se responsabilizará:

- I por atos praticados em serviços não credenciados e/ou não cobertos no plano do cliente;
- II pela indicação e utilização de produtos, medicamentos e equipamentos sem o devido registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- III por erro médico, falha de equipamento e/ou deficiência dos serviços credenciados.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 45
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

Parágrafo único. Caso a Cooperativa seja demandada por qualquer cliente ou pessoa em decorrência direta ou indireta dos serviços contratados ou efetivamente prestados no âmbito deste Regulamento Interno, deverá o médico cooperado comparecer espontaneamente em juízo ou acatar o correspondente chamado à lide e assumir integralmente o ônus de eventual condenação, salvo se decorrente de culpa exclusiva e direta da Cooperativa.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO, PRODUÇÃO E PAGAMENTO

Seção I Da remuneração

Art. 95. A remuneração dos honorários médicos terá como base na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), de acordo com a disponibilidade financeira da Cooperativa.

§ 1º. As exceções a CBHPM serão analisadas pelo Conselho Técnico e definidas pelo Conselho de Administração.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá fixar tetos de pagamento mensal de antecipação de sobras dos cooperados, bem como o prazo em que o excedente será pago, mantendo o equilíbrio econômico financeiro da Cooperativa, para cumprir os índices financeiros estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Art. 96. Os serviços complementares de diagnóstico serão pagos conforme CBHPM, podendo, entretanto, ter seus valores alterados, adequando-se a disponibilidade financeira da Cooperativa.

§ 1º. Poderá a Unimed Fortaleza adotar tabela própria para estes serviços, bastando para tanto a aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º. As exceções a CBHPM serão analisadas pelo Conselho Técnico e definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 97. Os valores dos atos médicos não variaram em função dos valores praticados nos contratos celebrados entre a Cooperativa e seus clientes.

Art. 98. O Conselho de Administração poderá deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital, na forma do art. 24, § 3º, da Lei 5.764/71.

Seção II Da produção e de seu pagamento

Art. 99. O cooperado deverá providenciar a entrega ou envio de sua produção referente aos atendimentos realizados do dia 01 ao dia 30 (ou 31) de cada mês de produção, impreterivelmente até o 1º. (primeiro) dia útil subsequente, quando se tratar de recurso de glosa, na sede da Cooperativa, em documentos em meio eletrônico, no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), ou de produção manual, para processamento. A produção enviada/encaminhada após esta data será processada no mês posterior, salvo as produções autorizadas via cartão magnético/biometria (*online*).

§ 1º. Toda e qualquer produção deverá ser apresentada no prazo máxima de 90 (noventa) dias do atendimento ao cliente. Após esse prazo não será aceita nem paga qualquer produção.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 46
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

§ 2º. O registro e/ou preenchimento incompleto ou ilegível das guias de serviços, quando necessário, poderá ter como consequência o adiamento do pagamento da conta, ficando em pendência até se completar o processo de esclarecimento.

§ 3º. Os honorários médicos ou profissionais, realizados de acordo com a(s) especialidade(s) credenciada(s), serão pagos diretamente aos médicos cooperados da Unimed Fortaleza, de forma individualizada, em produção, no último dia útil do mês do fechamento do processamento da produção, conforme tabela de preços divulgada pela Cooperativa.

§ 4º. Mensalmente, a Cooperativa fornecerá aos seus médicos cooperados o extrato ou demonstrativo de rendimentos com os valores recebidos de sua produção, com os respectivos descontos legais e estatutários.

§ 5º. Os honorários de outros profissionais credenciados serão pagos na forma estabelecida e individualizada, conforme ajustado pelas partes e descrito nos respectivos contratos firmados, mediante apresentação de recibo e/ou nota fiscal.

§ 6º. O médico cooperado se obriga a permitir o livre acesso da auditoria multidisciplinar da Cooperativa, *in locu*, facilitando as rotinas de auditorias nas áreas técnica e administrativa.

§ 7º. As contas, referente à produção dos médicos cooperados, serão auditadas mensalmente pela equipe de auditoria da Cooperativa, que poderão eventualmente glosar itens considerados não cobertos ou indevidos. O médico cooperado, que teve sua produção glosada, em parte ou no todo, tem até 30 (trinta) dias da data da glosa para recorrer, salvo contrário, prescreverá seu direito. A Cooperativa terá até 30 (trinta) dias para apreciar e divulgar o resultado do recurso de glosa, com a sua devida fundamentação. As glosas improcedentes, após deferimento do recurso de contestação de glosa, feito pelo médico cooperado, serão pagas com valor nominal, juntamente com a produção em processamento, sem quaisquer acréscimos, seja a que título for. No caso do indeferimento do recurso de glosa, não caberá mais recurso.

§ 8º. O médico cooperado se compromete a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Cooperativa no que diz respeito à discriminação de contas de sua produção, aos serviços prestados e aos valores não constantes nas tabelas negociadas.

§ 9º. O recebimento dos valores mensais por parte do médico cooperado sem qualquer ressalva por escrito, feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, implicará em plena, geral e irrevogável quitação do valor dos serviços prestados.

§ 10. As correspondências enviadas entre as partes (Cooperativa e cooperado) terão prazo de 30 (trinta) dias para serem respondidas, exceto as relacionadas com autorizações para pacientes internados.

§ 11. A Cooperativa se compromete a informar, aos seus médicos cooperados, as Normas Técnicas de Auditoria e comunicar eventuais mudanças nestas normas.

§ 12. Nos casos de omissão das Normas Técnicas de Auditoria em relação a algum assunto e em que não houver consenso entre auditores da Cooperativa e o médico cooperado, será analisado pelo Comitê de Especialidade Médica da Cooperativa e/ou por uma Junta Médica para definição destes parâmetros que, uma vez estabelecidos, passarão a fazer parte daquelas normas de auditoria e serão acatadas por ambas as partes.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 47
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

§ 13. Os documentos eletrônicos, no padrão TISS, observarão rigorosamente as determinações estipuladas na Resolução Normativa da Diretoria Colegiada da ANS nº 501, de 30/03/2022, ou outra que a venha substituí-la.

§ 14. Caso haja eventualmente interrupção do serviço de troca eletrônica de informações entre os médicos cooperados e a Unimed Fortaleza, a Cooperativa se compromete em solucionar o(s) problema(s) em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso fortuito ou de força maior devidamente justificado, e, enquanto perdurar esta interrupção, observar ainda as demais exigências e condições estipuladas na Resolução Normativa da Diretoria Colegiada da ANS nº 501, de 30/03/2022, ou outra que a venha substituí-la ou alterá-la, inclusive também por parte dos médicos cooperados.

§ 15. Considera-se **produção do médico cooperado** da Unimed Fortaleza a contraprestação da realização de ato cooperativo, referente a consultas médicas, procedimentos assistenciais, plantões médicos e/ou remuneração (pró-labore ou cédula de presença) dos membros eleitos dos órgãos sociais da Cooperativa (CAD, CTE e CFI).

§ 16. Médicos cooperados ficam dispensados da realização mensal de produção na Unimed Fortaleza somente nas seguintes condições:

- a) médico cooperado com afastamento temporário, devidamente aprovado pelo CAD;
- b) médico cooperado que possuir mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, mais de 10 (dez) anos de admitido na Unimed Fortaleza, que não exerça mais a Medicina, e desde que informado e comprovado junto a Diretoria de Provimento de Saúde;
- c) médico cooperado empregado da Cooperativa, pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), com carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas mensais ou a 4 (quatro) horas diárias;
- d) médico cooperado atuante em cargo de gestão (Diretor, Superintendente, Gestor, Gerente ou Coordenador) na Cooperativa e/ou nos seus recursos próprios; e,
- e) médico cooperado eleito e atuante em cargo de gestão no sistema Unimed.

§ 17. Para todos os efeitos, considera-se **produção mensal mínima** do médico cooperado o equivalente a 10% (dez por cento) da média mensal da contraprestação da realização de ato cooperativo (referente a consultas médicas, procedimentos assistenciais, plantões médicos e/ou remuneração dos membros eleitos dos órgãos sociais da Cooperativa) de sua especialidade médica em 4 (quatro) meses a cada 6 (seis) meses, em observância também a decisão de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 100. É vedado ao médico cooperado exigir dos clientes quaisquer modalidades de complementação de valores, desde que os serviços prestados venham a corresponder ao que foi contratado entre o cliente/empresa contratante e a Cooperativa.

§ 1º. Em casos específicos em que for expressamente permitida a complementação, o respectivo valor deverá ser estipulado e combinado previamente entre o cliente e o cooperado.

§ 2º. A complementação indevida, comprovada e caracterizada, poderá ser deduzida da produção do cooperado, após solicitação de justificativa a este, que será obrigado a apresentá-la ao Conselho Técnico, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da efetiva notificação.

Art. 101. Serão referência básica de diretrizes para a atuação dos médicos, farmacêuticos, assistentes sociais, nutricionistas e enfermeiros auditores as seguintes normas:

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substituí Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 48
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

- a) Resolução CFM nº 1.614/2001, ou outra que a venha substituí-la ou alterá-la;
- b) Lei 9.656/98 e demais normativos editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, principalmente a resolução normativa que estabelece o Rol de Procedimentos;
- c) contratos de prestação de serviços firmados pela Cooperativa;
- d) normas e decisões internas da Cooperativa;
- e) manual de intercâmbio do sistema Unimed;
- f) atas das reuniões do Colégio Nacional de Auditores;
- g) atas das reuniões do Comitê Estadual de Auditores de Unimed;
- h) manual de consulta das normas de Auditoria Médica e de Enfermagem;
- i) tabelas AMB e CBHPM;
- j) normas da ANVISA;
- l) outras normas que vierem a ser editadas por autoridade competente.

§ 1º. Caberá à Auditoria da área de saúde avaliar documentos e procedimentos médicos / enfermagem / saúde, embasar conclusões e emitir pareceres técnicos para compor decisão de autorização de pedidos, pagamentos de faturas e reembolsos de despesas médicas realizadas com amparo contratual.

§ 2º. A Auditoria da área de saúde deverá verificar ainda a obediência às normas éticas de preenchimento por parte do médico assistente, a coerência entre a solicitação e a justificativa do pedido de acordo com a prática da medicina tradicional no país, sem, contudo, interferir na conduta do médico assistente, exceto se sua conduta colocar em risco a integridade do paciente, devendo, neste caso, avisar ao Diretor Clínico.

CAPÍTULO VIII DO PLANO DE AUXÍLIO POR MORTE (PAM)

Seção I Da inclusão no PAM

Art. 102. O médico cooperado, ao ser admitido, será automaticamente incluído no Plano de Auxílio por Morte (PAM), anuindo às disposições do plano e indicando formalmente o(s) beneficiário(s).

§ 1º. Poderão ser designados exclusivamente pelo médico, como beneficiários do PAM, quaisquer pessoas, cônjuge, companheira, filhos, pais, parentes ou não.

§ 2º. O PAM só será pago, em partes iguais, somente a(s) pessoa(s) expressamente designada(s) pelo médico cooperado.

§ 3º. Inexistindo designação formal de beneficiário(s) pelo médico cooperado, o benefício será pago de acordo com a ordem de preferência do Código Civil Brasileiro, em partes iguais.

§ 4º. Caso o(s) beneficiário(s) expressamente designado(s) pelo médico cooperado venha(m) a falecer antes do referido cooperado, o(s) dependente(s) do(s) beneficiário(s) designado(s) não terão direito ao PAM.

§ 5º. O médico cooperado, a qualquer tempo e quantas vezes desejar, poderá solicitar formalmente a mudança do(s) beneficiário(s) por ele indicado(s) para o PAM, passando a última solicitação feita a ser a única válida para pagamento deste citado benefício.

§ 6º. Não será permitido, em hipótese alguma, quaisquer inclusões ou alterações nos beneficiários do PAM por meio de prepostos ou procuradores.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substituí Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 49
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

Art. 103. Ao ser incluído no PAM, o cooperado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações do plano.

§ 1º. O cooperado se obriga a contribuir com o valor correspondente a 1 (uma) consulta, descontada de sua produção, para os beneficiários indicados pelo médico cooperado que falecer e tiver direito ao benefício.

§ 2º. Em contrapartida, em caso de falecimento de médico cooperado, o(s) beneficiário(s) por ele designado(s) terá(ão) direito a receber o valor correspondente a 1 (uma) consulta descontada da produção de cada médico cooperado que tenha apresentado produção no mês correspondente, respeitado o disposto no § 2º do art. 99 deste Regimento Interno.

§ 3º. Só serão descontadas as consultas na produção de todos os médicos que produzirem no mês do falecimento ou no mês em que está sendo descontado o valor.

§ 4º. Se o médico falecido não tiver indicado ninguém, bem como não tiver sucessor na forma da Lei, não será procedido o pagamento do benefício, obedecendo o período de prescrição legal.

Seção II – Das condições para usufruto do PAM

Art. 104. Para que se efetive o direito ao PAM, o médico cooperado falecido deverá ter integralizado, antes da data de seu falecimento, todas as quotas-partes devidas junto a Cooperativa e/ou estar regular com o pagamento das parcelas de integralização das quotas-partes subscritas, inclusive a da subscrição e integralização mensal de quotas-parte (se for o caso), sendo que a inadimplência por 6 (seis) meses ou período maior configura descumprimento de requisito essencial, e ter apresentado produção, na relação com a Unimed Fortaleza, por 6 (seis) meses de forma ininterrupta ou por 1 (um) ano de forma intermitente, desde que perfaça um mínimo de 6 (seis) meses de produção no último ano, se tiver abaixo de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 1º. O médico cooperado que apresentar produção de 5 (cinco) anos, junto a Cooperativa, de forma ininterrupta ou intermitente, adquirirá o direito ao PAM, independente do critério do caput do presente artigo.

§ 2º. Não perderá o direito aquele que deixar de produzir por motivo de doença ou invalidez.

§ 3º. Em caso de acidente ou morte súbita, o referido benefício será pago, se atender a, pelo menos, 2/3 (dois terços) das exigências estipuladas no caput deste artigo.

§ 4º. Conforme programação financeira da Cooperativa, o benefício será pago dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de protocolo do pedido procedido pelos beneficiários, desde que a documentação exigida esteja completa e em ordem.

§ 5º. Os beneficiários deverão protocolar a solicitação de auxílio funeral (PAM) no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de falecimento do cooperado, sob pena de não mais usufruir deste benefício.

§ 6º. O Conselho de Administração poderá decidir de forma divergente do previsto neste artigo, em questões excepcionais que o justifique, com motivação obrigatória, atendendo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 50
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

Art. 105. Na ocorrência de mais de 1 (um) falecimento no mês, serão descontadas, no máximo, 2 (duas) consultas de cada cooperado que apresentar produção no mês do falecimento ou do desconto, sendo o montante dividido pelo número de óbitos.

Art. 106. As obrigações do cooperado falecido contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, prescrevendo, porém, em 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

CAPÍTULO IX DO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Art. 107. Conforme o art. 55 do Estatuto Social, a Cooperativa poderá instituir planos de benefícios de caráter previdenciário, destinado aos seus cooperados e respectivos dependentes legais, entre outros possíveis beneficiários (empregados e seus dependentes), desde que devidamente aprovados pelo órgão regulador, mediante convênio a ser firmado com entidade privada de previdência complementar ou por meio de entidade a ser constituída pela Cooperativa.

§ 1º. Os Planos de Benefícios Suplementares, de caráter social, têm por objetivo garantir um padrão de renda ao cooperado na inatividade por idade avançada, invalidez ou doença, e de seus dependentes legais por ocasião do falecimento do cooperado.

§ 2º. A inscrição do cooperado e seus respectivos dependentes legais nos Planos de Benefícios Suplementares e a manutenção dessa qualidade, são pressupostos indispensáveis à percepção dos benefícios previstos nos regulamentos específicos.

§ 3º. Observada a disponibilidade financeira e desde que aprovado previamente pelo Conselho de Administração, a Cooperativa poderá aportar recursos ao Plano de Benefícios dos Cooperados da Previdência Unimed em contas individuais em nome de cada cooperado, sempre de forma igualitária.

§ 4º. A concessão dos benefícios de caráter previdenciário se sujeita às regras previstas nos regulamentos específicos, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador da entidade de previdência complementar.

§ 5º. O disposto neste Regimento Interno, sobre os Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário, é complementar ao disposto nos regulamentos específicos aplicados aos planos de previdência privada.

CAPÍTULO X DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES

Art. 108. As denúncias que envolvam atuação de médicos e prestadores e o funcionamento da Cooperativa poderão ser apresentadas por quaisquer pessoas, oralmente ou por escrito a Cooperativa.

§ 1º. As denúncias serão encaminhadas ao Conselho Técnico, que se encarregará de apurar os fatos e irregularidades relacionados a médicos cooperados e apresentará seu parecer para o Conselho de Administração, com base no parecer técnico do membro da Assessoria Jurídica, da Auditoria Interna e/ou da Auditoria Médica da Unimed Fortaleza (cf. § 1º do art. 66 do Estatuto Social).

§ 2º. O Conselho Técnico poderá apurar fatos dos quais tenha tomado ciência publicamente, sem denúncia formalizada, fazendo obrigatoriamente menção à origem da informação.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 51
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

Art. 109. Em caso de denúncia ou constatação de prática que se constitua infração ou indício de infração deste Regimento Interno, do Estatuto Social, do Código de Ética Médica ou de qualquer norma que afete o funcionamento da Cooperativa ou a relação Cooperativa / cooperado / clientes, por parte de qualquer cooperado, o Conselho Técnico, após a devida instrução processual, emitirá parecer e o encaminhará ao Conselho de Administração para a devida apreciação e julgamento.

§ 1º. Se, no ato da instauração do procedimento de denúncia e do processo disciplinar interno, ou, no curso destes, ficar constatada a ação ou omissão do denunciado, que possa colocar de alguma forma em risco a integridade física, psíquica ou moral dos beneficiários da Unimed Fortaleza e do sistema Unimed (intercâmbio), demais cooperados ou colaboradores da Cooperativa, bem como possa eventualmente afetar negativamente a imagem e/ou a reputação da Unimed Fortaleza, o Conselho Técnico reportará o caso em questão ao Conselho de Administração, que poderá deliberar, em um prazo de até 15 (quinze) dias, acerca do afastamento do cooperado do atendimento médico, sem prejuízo dos seus benefícios concedidos, desde que cumpridos os respectivos requisitos e obrigações.

§ 2º. O afastamento temporário deferido nos termos do parágrafo anterior, produzirá seus efeitos até decisão definitiva do caso.

CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I Das infrações disciplinares

Art. 110. As infrações disciplinares cometidas pelo cooperado, decorrentes de procedimentos dolosos ou culposos resultantes da transgressão às normas legais, bem como às estatutárias e regimentais da Unimed Fortaleza, serão graduadas da seguinte forma:

- I **Infrações leves**, quando o cooperado infringir, com ou sem dolo, disposições a que se propôs a respeitar e desde que não cause dano econômico-financeiro a Unimed Fortaleza;
- II **Infrações moderadas**, quando o cooperado:
 - a) cometer a 2ª (segunda) reincidência nas infrações leves, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses;
 - b) descumprir normativo e/ou efetuar ato culposo que cause prejuízo de ordem econômico-financeira e/ou de imagem a Unimed Fortaleza;
 - c) cobrar dos clientes qualquer importância pela realização de procedimentos médicos e/ou de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico previstos nos contratos celebrados;
 - d) praticar qualquer tipo de discriminação entre clientes da Cooperativa e quaisquer outros pacientes, sejam particulares ou de outros convênios;
- III **Infrações graves**, quando o cooperado infringir o disposto no art. 71 deste Regimento Interno e/ou ainda:
 - a) descumprir normativo reiteradamente e/ou efetuar ato doloso, que cause prejuízo de ordem econômico-financeira e/ou de imagem à Unimed Fortaleza;
 - b) reincidir em infração moderada, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses;
 - c) tornar-se sócio, diretor ou gerente de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, comercial, pública ou privada) que atue na venda de planos ou seguros privados de saúde, na área de abrangência da Unimed Fortaleza;

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substituí Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 52
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

- d) exercer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos;
- e) descumprir as exigências estipuladas no art. 41 § 3º alínea “i” do Estatuto Social;
- f) descumprir as exigências estipuladas no art. 68 § 2º e § 3º do Estatuto Social;
- g) deixar de prestar atendimento na sua especialidade nas unidades próprias da Cooperativa nos 3 (três) primeiros anos contados da data de sua admissão na Cooperativa, quando convocado, nas condições estipuladas neste Regimento Interno ou em Instrução CAD específica;
- h) descumprir as exigências estipuladas no art. 44 § 4º e § 5º do Estatuto Social.

Parágrafo único. Não será computado no interstício de 48 (quarenta e oito) meses, para efeito de reincidência de infrações, o tempo de cumprimento de(s) eventual(ais) suspensão(ões) aplicada(s) ao cooperado, os casos de afastamento(s) temporário(s) e de repouso(s) remunerado(s) solicitado(s) pelo cooperado e aprovado(s) pela Cooperativa.

Art. 111. Para dar início ao processo de julgamento das infrações previstas no art. 60 do Estatuto Social da Cooperativa, poderão ser aceitas representações provenientes:

- I- dos Órgãos Sociais da Unimed Fortaleza;
- II- de um cooperado isoladamente;
- III- de um grupo de cooperados;
- IV- da Comissão de Ética do Hospital Regional da Unimed Fortaleza;
- V- de um cliente ou grupo de clientes da Unimed Fortaleza;
- VI- *ex-offício*;
- VII- dos Comitês de Especialidades Médicas da Unimed Fortaleza;
- VIII- das auditorias multiprofissionais da área da saúde da Unimed Fortaleza;
- IX- do canal de ética ou de denúncia.

§ 1º. As representações deverão ser analisadas previamente pela Assessoria Jurídica, Auditoria Interna e/ou Auditoria Médica da Unimed Fortaleza, que emitirá um parecer técnico sobre o caso em questão para o Conselho Técnico.

§ 2º. O Conselho Técnico, com base no parecer da(s) unidade(s) técnica(s) citada(s) no parágrafo anterior, fará a apuração da denúncia e responderá posteriormente, com o resultado, para o responsável pela representação.

Seção II Das penalidades

Art. 112. São penalidades:

- I- advertência por escrito, sigilosa, aplicada nas infrações leves;
- II- suspensão por 30 (trinta) dias, aplicada na reincidência das infrações leves;
- III- suspensão por 60 (sessenta) dias, aplicada nas infrações moderadas;
- IV- suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, aplicada nas infrações graves;
- V- eliminação aplicada na reincidência das infrações graves.

§ 1º. As penalidades constantes neste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após análise do parecer do Conselho Técnico, com exceção da advertência formal sigilosa, que poderá ser aplicada somente pelo Conselho Técnico.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 53
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

§ 2º. A decisão que conterà os fundamentos determinantes das penalidades será assinada pelo Presidente da Cooperativa, registrada no Livro de Matrícula do(s) cooperado(s) e arquivada em pasta individual, depois de sua notificação.

§ 3º. As penalidades serão aplicadas preferencialmente seguindo a ordem da menor gradação (menos severa) para a maior gradação (mais severa). A gradação poderá, no entanto, ser desconsiderada conforme a gravidade da infração.

§ 4º. Os atendimentos eventualmente realizados durante período de suspensão serão glosados e não pagos pela Cooperativa.

§ 5º. Independentemente das penalidades no âmbito administrativo, o cooperado que der causa a perda financeira mensurável à Cooperativa, por descumprimento de seus normativos e/ou da legislação vigente, deverá ressarcir a mesma da referida perda, conforme condições estipuladas neste Regimento Interno e/ou em normas e/ou em decisões expedidas neste sentido.

§ 6º. As penalidades de advertência escrita sigilosa terão finalidade pedagógica; as penalidades de suspensão de 30 (trinta) dias e de 60 (sessenta) dias terão finalidade pedagógica punitiva e as penalidades de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias e eliminação terão finalidade punitiva.

§ 7º. O cooperado se obriga, independente da forma como se institua ou lhe seja destinado caso já tenha recebido, reembolsar para a Cooperativa e/ou desistir em favor desta, a qualquer valor ou eventual pretensão que se refira a honorários médicos ou recebimento de produtos ou procedimentos quando a cobertura para os mesmos tenha sido negada pela Cooperativa, em razão de algum dos seguintes motivos:

- I. Sejam de caráter experimental;
- II. Inexistência de registro em órgão oficial de vigilância sanitária;
- III. Não tenham sido liberadas pela Cooperativa para aplicação na data da emissão da requisição médica, respaldada pela normatização e legislação em vigor;
- IV. Sejam desaprovadas ou desconformes com as orientações/recomendações do Conselho Federal de Medicina (CFM);
- V. Não conste no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e não exista comprovação da eficácia, à luz das ciências da saúde, baseada em evidências científicas e plano terapêutico ou não existam recomendações pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), ou não exista recomendação de, no mínimo, 1 (um) órgão de avaliação de tecnologias em saúde que tenha renome internacional, desde que sejam aprovadas também para seus nacionais.

§ 8º. O cooperado se obriga a reembolsar o valor despendido pela Cooperativa com a liberação ou reembolso de medicamentos em favor dos beneficiários de seus planos de saúde, desde que tais medicamentos tenham sido prescritos pelo cooperado e negados pela Cooperativa em razão de algum dos seguintes motivos:

- I. O produto ter sido prescrito pelo cooperado sem deixar explícito, em toda a documentação, tratar-se de prescrição sem cobertura pelo plano de saúde;
- II. Medicamentos cuja utilização for experimental, nos termos da normatização da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

§ 9º. O cooperado se obriga a reembolsar o valor despendido pela Cooperativa com a liberação ou reembolso de OPME, desde que tais produtos tenham sido prescritos pelo cooperado e negados pela

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 54
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

Cooperativa, em razão de algum dos seguintes motivos:

- I. Tratar-se de material importado com similar nacional;
- II. Tratar-se de material, importado ou não, sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- III. Tratar-se de material com indicação de fornecedor pelo médico cooperado, com valor superior a outros fornecedores cadastrados, arcando o cooperado prescritor com a diferença de valor a maior.

§ 10. O médico cooperado se obriga a aceitar a indicação dos médicos propostos pela Cooperativa, como 3ª (terceira) opinião nos processos de divergência médica, para fins de cumprimento do disposto da normatização e legislação em vigor.

§ 11. Não serão devidos honorários médicos em razão dos procedimentos descritos nos §§ 7º ao 9º do presente artigo, bem como o cooperado deverá assumir junto à Cooperativa, todas as perdas e as despesas administrativas e judiciais decorrentes dessas suas prescrições, podendo ser efetuado inclusive desconto diretamente de sua produção médica, de seus benefícios, de seu capital social e/ou de outro mecanismo a critério da Cooperativa para este fim.

§ 12. A metodologia ou detalhamento de cobrança das despesas e/ou prejuízos de que dispõe este artigo, caso se faça necessário, será regulamentada em normativo interno da Cooperativa.

§ 13. Em caso de procedimento liberado por força de decisão liminar, antecipação de tutela ou qualquer outro tipo de procedimento judicial, com base em um dos motivos elencados no § 7º deste artigo, o pagamento dos honorários médicos do prescritor ficará suspenso até o trânsito em julgado de decisão (definitiva) que os reconheça como devidos.

§ 14. As ocorrências que originem processos de reparação, ressarcimento ou indenização de terceiros, por responsabilidade civil, uma vez assim administrativamente ou judicialmente reconhecidas, e que sejam verificadas como decorrência do atendimento prestado pelo cooperado, terão repercussão patrimonial assumida exclusivamente pelo cooperado que, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior e caso a Unimed Fortaleza seja chamada a responder nos referidos processos, fica de logo obrigado a:

- I. Ressarcir a Unimed Fortaleza de todas as despesas decorrentes das providências necessárias à defesa dos interesses da Cooperativa, inclusive honorários advocatícios, honorários periciais e custas, independente do caráter de solidariedade que possa ser atribuído à figura daquele na lide;
- II. Promover, às suas exclusivas expensas, a indenização, inclusive de terceiros, em consequência dos reconhecimentos da ocorrência dos mencionados danos, materiais, morais ou institucionais, causados pela sua conduta.

§ 15. O descumprimento de quaisquer dos deveres mencionados neste artigo, ensejará a instauração de processo administrativo, garantindo a ampla defesa e contraditório do médico cooperado.

Seção III Da suspensão, eliminação e/ou readmissão

Art. 113. A suspensão e/ou eliminação do cooperado, que será efetivada em virtude de infração da Lei, do Estatuto Social, deste Regimento Interno ou de deliberação da Cooperativa, proceder-se-á por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico. Além dos motivos de direito, caberá ao Conselho de Administração suspender e/ou eliminar o cooperado que:

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 55
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

- I- exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos;
- II- exercer cargo e/ou função de direção em empresa ou sociedade que comprovadamente desenvolva atividade concorrente com os objetivos da Cooperativa;
- III- não retornar às atividades médicas de cooperado, após o término do prazo de afastamento temporário, exceto em caso de doença grave do próprio Cooperado, que o impeça de retornar à atividade laboral;
- IV- afastar-se de suas atividades médicas de cooperado sem ter solicitado à Cooperativa, bem como aquele que afastou-se mesmo tendo o seu pedido negado, conforme o art. 48 deste Regimento Interno;
- V- deixar de integralizar todas as suas quotas partes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses ou no outro prazo estipulado de parcelamento para as suas quotas-partes, o que for menor, contados a partir do mês de sua admissão na Cooperativa.

§ 1º. A decisão conterà os fundamentos que determinam a eliminação e/ou suspensão, será assinada pelo Presidente e arquivada na pasta individual do cooperado, depois de notificação ao infrator.

§ 2º. Os indícios de infrações ao Código de Ética Médica serão enviados ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC).

§ 3º. A infração será apurada em processo disciplinar interno, de acordo com o Código de Processo Disciplinar da Unimed Fortaleza, com orientação pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, assegurada ao cooperado acusado a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º. A comunicação da eliminação será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhada de cópia autenticada do termo de eliminação, através de processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 5º. Observado o disposto no art. 62 do Estatuto Social da Cooperativa e no art. 34 da Lei 5.764/71, a partir da data de recebimento da comunicação de eliminação, terá o cooperado 30 (trinta) dias para interpor recurso com efeito suspensivo para a próxima Assembleia Geral.

§ 6º. O cooperado demitido, eliminado ou excluído deverá ressarcir a Unimed Fortaleza de todos os prejuízos a ela eventualmente causados, ficando a Cooperativa autorizada a proceder à compensação prevista no art. 368 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º. A proposta de readmissão de cooperado eliminado deverá ser votada em Assembleia Geral e não poderá ocorrer em período inferior a 5 (cinco) anos a partir da data da anotação no Livro de Matrícula do ato de eliminação.

§ 8º. Poderá o Conselho de Administração, com base no parecer do Conselho Técnico, suspender o cooperado preventivamente, em caso de repercussão prejudicial à dignidade da Cooperativa, até conclusão do processo disciplinar, e, em caso de prisão em regime fechado ou semiaberto do cooperado, enquanto durar esta restrição de liberdade.

Art. 114. A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico e aplicada mediante termo firmado pelo Presidente da Cooperativa, no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram, conforme art. 33 da Lei 5.764/71.

§ 1º. A comunicação da eliminação será feita pelo Presidente da Cooperativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhada de cópia autenticada do Termo de Eliminação, através de processo que

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 56
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 2º. A partir da data de recebimento da comunicação de eliminação, terá o cooperado 30 (trinta) dias para interpor recurso com efeito suspensivo à 1ª (primeira) Assembleia Geral, conforme art. 34 da Lei 5.764/71.

Art. 115. A restituição do capital acrescida das sobras e deduzidas das perdas ou prejuízos em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, será feita em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a critério do Conselho de Administração, após a aprovação do balanço do ano em que o cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo único. Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperado em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, essa poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da sua realização.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 116. Os prazos fixados neste Regimento Interno serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só vencem em dia de expediente normal da sede da Cooperativa.

Art. 117. Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração, sendo referendado pelo Conselho Técnico da Cooperativa, e poderá eventualmente ser submetido à modificação, segundo orientações ou diretrizes baixadas pelo Conselho de Administração, e aprovadas na mesma forma.

Art. 118. As Instruções, aprovadas pelo Conselho de Administração, serão partes integrantes do presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Decisões do Conselho de Administração sobre assuntos não pertinentes ao Regimento Interno serão baixadas através de Deliberação CAD e não farão parte deste Regimento.

Art. 119. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, entre outras atribuições, na observância e cumprimento deste Regimento Interno e demais normativos, representar a Cooperativa, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tal fim constituir procuradores e/ou designar prepostos.

Art. 120. Caberá ao Conselho de Administração regulamentar, através de Regimento Interno específico, a forma de utilização dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), nos termos do art. 31 § 2º e art. 54 parágrafo único do Estatuto Social.

Art. 121. Caberá ao Conselho de Administração estipular as atribuições dos membros da Diretoria dos Hospitais Próprios, bem como do seu corpo funcional, através dos seus respectivos Regulamentos, conforme previsto no art. 40 § 3º do Estatuto Social.

Art. 122. Caberá ao Conselho de Administração estipular as atribuições das demais diretorias e/ou gerências das Unidades Próprias (Recursos Próprios) em regulamentos específicos, visando atender ao que dispõe o art. 40 § 4º do Estatuto Social.

Art. 123. Caberá ao Conselho de Administração, no sentido do bom desempenho funcional dos diretores, empregados e estagiários da Cooperativa, segundo regras claras e objetivas, disciplinar estas relações de

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 57
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

trabalho, elaborar, divulgar e fazer cumprir o Regulamento Interno e o Código de Conduta da Unimed Fortaleza, de acordo com art. 31 § 1º incisos I, IV e XIII e § 2º do Estatuto Social.

Art. 124. Caberá ao Conselho de Administração, em observância ao art. 49 do Estatuto Social, emitir normas reguladoras do processo eleitoral e convocar/coordenar as ações administrativas, referente à eleição anual para o Conselho Fiscal e a cada 4 (quatro) anos também para o Conselho de Administração e o Conselho Técnico da Cooperativa, com base na legislação pertinente, no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Art. 125. Caberá ao Conselho de Administração regulamentar, através de Regimento Interno específico, os Comitês de Especialidades Médicas.

Art. 126. Caberá ao Conselho de Administração elaborar, em conjunto com o Conselho Fiscal, o Regimento Interno do Conselho Fiscal, bem como aprová-lo e atualizá-lo quando necessário.

Art. 127. Caberá ao Conselho de Administração elaborar o Código de Processo Disciplinar da Unimed Fortaleza, para cumprir o disposto do § 1º do art. 62 do Estatuto Social, bem como aprová-lo e atualizá-lo quando necessário.

Art. 128. Em observância ao art. 112 da Lei 5.764/71 (Lei das Sociedades Cooperativas), ao art. 22 da Lei 9.656/98 (Lei dos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde), ao art. 177 no inciso II do § 2º e no § 3º da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas, com alterações dadas pela Lei 11.638/07), ao art. 3º da Lei 11.638/07 e ao § 4º do art. 51 do Estatuto Social da Cooperativa, o Conselho de Administração da Unimed Fortaleza contratará anualmente empresa de Auditoria Independente para exame das contas e demonstrações contábeis da Cooperativa, bem como para emissão do respectivo Parecer dos Auditores Independentes, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. As operações e processos da Cooperativa, que respaldam as informações contábeis e/ou gerenciais, serão auditadas por auditores internos, empregados da Cooperativa, devidamente registrados nos respectivos órgãos competentes, em consonância com o § 4º do art. 51 do Estatuto Social, tendo os mesmos livre acesso às instalações, documentos, dados e registros da Cooperativa, quando do seu exercício profissional.

Art. 129. Em conformidade com o art. 28 do Estatuto Social da Cooperativa, qualquer caso de transformação da sociedade em outro tipo societário, assim como, da ocorrência de eventos de cisão/desmembramento, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades, mudança de objeto, a direção da Cooperativa se responsabilizará, obrigatoriamente, por convocar uma Assembleia Geral Extraordinária de cooperados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da alteração pretendida, devendo obter o consentimento expresso de 2/3 (dois terços) dos cooperados votantes, para serem aprovadas e válidas as deliberações pretendidas.

Art. 130. Os casos omissos e/ou duvidosos serão resolvidos de acordo com as Normas e os Princípios Doutrinários Cooperativistas e os Princípios Gerais de Direito.

Art. 131. A transigência ou tolerância de qualquer das partes (Cooperativa e cooperados) não implicará em perdão, renúncia, novação, alteração ou modificação deste Regimento Interno, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações normativas, a qualquer tempo, ressalvadas as hipóteses de preclusão ou quitação estabelecidas na Lei e neste Regimento Interno.

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

	REGIMENTO INTERNO	Controle: RGI.DPR.002/2024 Versão: 03 – Pág. 58
ÓRGÃO SOCIAL:	Conselho de Administração	
DIRETORIA:	Presidência	
ÁREA:	Unimed Fortaleza	
ASSUNTO:	Regimento Interno da Unimed Fortaleza	

Art. 132. Em caso de litígio judicial entre a Cooperativa e um determinado cooperado ou grupo de cooperados, esgotados os fóruns internos e os trâmites administrativos, elegem o foro da Comarca de Fortaleza, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer pendência decorrente das determinações deste Regimento Interno, do Estatuto Social e de qualquer outro normativo da Cooperativa.

Art. 133. Nenhum dispositivo deste Regimento Interno deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo regimental que possua artigo ou item de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 134. Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração, em consonância as suas atribuições estatutárias, em 03/08/2001, através da Instrução CAD nº 042/2001, e, alterado nas reuniões dos dias 21/05/2008, pela Instrução CAD nº 167/2008; 08/12/2009, pela Instrução CAD nº 176/2009; 30/03/2010, pela Instrução CAD nº 180/2010; 29/11/2010, pela Instrução CAD nº 189/2010; 29/02/2012, pela Instrução CAD nº 200/2012; 29/03/2012, pela Instrução CAD nº 201/2012; 29/05/2012, pela Instrução CAD nº 202/2012; 13/08/2013, pela Instrução CAD nº 210/2013; 17/04/2017, pela Instrução CAD nº 237/2017, 09/01/2019, pela Instrução CAD nº 251/2019, 07/08/2019, pela Instrução CAD nº 252/2019; 29/05/2019, pela Instrução CAD nº 253/2019; 15/01/2020, pela Instrução CAD nº 254/2020; 22/11/2022, pela Instrução CAD nº 001/2022; 01/12/2023, pela Instrução CAD nº 001/2023; 25/05/2024, pela Instrução CAD nº 261/2024; e, 01/08/2024, pela Instrução CAD nº 262/2024.

Art. 135. Este Regimento Interno está em vigor desde 03/08/2001 e as alterações aprovadas passam a vigorar respectivamente a partir do dia 21/05/2008, do dia 08/12/2009, do dia 30/03/2010, do dia 29/11/2010, do dia 29/02/2012, do dia 29/03/2012, do dia 29/05/2012, do dia 13/08/2013, do dia 08/10/2013, do dia 17/04/2017, do dia 09/01/2019, do dia 07/08/2019, do dia 19/05/2019, do dia 15/01/2020, do dia 22/11/2022, do dia 01/12/2023, do dia 22/05/2024 e do dia 01/08/2024.

Art. 136. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 137. A eventual declaração de nulidade ou de invalidade de qualquer artigo deste normativo, incluindo os seus respectivos parágrafos, incisos e/ou alíneas, seja total ou parcialmente, não invalida a totalidade deste Regimento Interno e os seus demais artigos aqui contidos e não atingidos pela nulidade ou invalidade, os quais deverão ser considerados plenamente válidos e eficazes.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Marcos Antônio Aragão de Macedo
Presidente do Conselho de Administração

Aprovado por: Conselho de Administração em 31/07/2024.

Substitui Doc.: RGI.DPR.001/2024 – Regimento Interno Unimed Fortaleza.

Revisado em: 30/07/2024.

Área responsável: Conselho de Administração da Unimed Fortaleza.

* Em caso de dúvidas, consultar à área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) no seguinte e-mail: complianceeriscos@unimedfortaleza.com.br

UNIMED FORTALEZA	INSTRUÇÃO CAD	Nº 262/2024/CAD
ASSUNTO:	Nova atualização do Regimento Interno da Cooperativa - 2024.	FOLHA ÚNICA
<p>O Conselho Administrativo da UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA., no desempenho de sua função de órgão administrador da sociedade e no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 31, especialmente o § 1º, incisos I, V, IX, XIII e XV, e § 2º, e art. 49, § 2º do Estatuto Social (aprovado em Assembleia Geral de Constituição em 09/01/1978 e alterado em Assembleias Gerais Extraordinárias de 31/03/1981, 14/12/1981, 27/11/1986, 04/07/1996, 26/11/2007, 08/12/2008, 09/09/2010, 02/02/2012, 10/06/2014, 27/11/2014, 31/03/2015, 23/06/2015, 15/12/2015, 31/03/2016, 10/08/2016, 20/09/2018, 03/06/2019, 30/11/2020, 08/11/2021, 12/01/2023, 27/07/2023, 30/11/2023 e 13/03/2024), tendo em vista discussões em conjunto com o Conselho Técnico (CTE), e</p> <p>Considerando a necessidade de uma normatização atualizada, a fim de para regulamentar as rotinas operacionais, as regras de funcionamento da Cooperativa e o relacionamento com o cooperado,</p> <p>Considerando a necessidade de regulamentar, com mais detalhes, artigos do Estatuto Social, para facilitar sua operacionalização e correta interpretação,</p> <p>Considerando a necessidade de atualizar o Regimento Interno da Cooperativa, em face de novas exigências e realidades conjunturais,</p> <p>Considerando que são atribuições estatutárias do Conselho de Administração, entre outras, aprovar “o regimento interno da Cooperativa”, “estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa”, “fixar as normas e procedimentos para apuração, pelo Conselho Técnico, de infrações às disposições legais, estatutárias ou regimentais cometidas por cooperados”, “estabelecer normas e procedimentos de rotina concernentes às atividades mantidas entre a Cooperativa e seus cooperados” e emitir “as normas reguladoras das eleições”, e que tais “regulamentos, regimentos, códigos e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de instruções e constituirão a estrutura normativa da Cooperativa” (cf. art. 3º, § 12; art. 31, § 1º, incisos I, V e XV e § 2º e art. 49, § 2º do Estatuto Social),</p> <p>Considerando o que foi decidido na reunião, no dia 31/07/2024, conforme consta da respectiva ATA desta reunião,</p> <p>Resolve:</p> <p>Aprovar a nova atualização do Regimento Interno da Unimed Fortaleza, conforme anexo.</p> <p>CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.</p> <p>Em Fortaleza-CE, 1º de agosto de 2024.</p> <p>Dr. Marcos Antônio Aragão de Macedo Presidente do Conselho de Administração Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda. CNPJ nº 05.868.278/0001-07 - NIRE nº 234.0000298-1 – Registro ANS nº 31.714-4</p>		